CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICO DE VITÓRIA

DARLLYANG FERREIRA DE SOUZA

O PERFIL DO PRESO NO BRASIL SEGUNDO O MAPA DO ENCARCERAMENTO DE 2015

VITÓRIA

2016

DARLLYANG FERREIRA DE SOUZA

O PERFIL DO PRESO NO BRASIL SEGUNDO O MAPA DO ENCARCERAMENTO DE 2015

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Centro Universitário Católico de Vitória, como requisito obrigatório para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientador: Prof. Vicente de Paulo Colodeti

VITÓRIA

2016

DARLLYANG FERREIRA DE SOUZA

O PERFIL DO PRESO NO BRASIL SEGUNDO O MAPA DO ENCARCERAMENTO DE 2015

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Centro Universitário Católico de Vitória, como requisito obrigatório para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Aprovado em _____ de _____ de ____, por:

_____

Vicente de Paulo Colodeti - Orientador

_____

Prof. Xxxxxxxxxxxxxxxx, Instituição

_____

Prof. Xxxxxxxxxxxx, Instituição

Aos meus pais, às minhas irmãs e irmão e aos meus sobrinhos.

E acima de tudo e de todos, a Deus.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente gostaria de agradecer à Deus pela vida e por ter me dado sabedoria, paciência, e principalmente forças para chegar até este ponto da caminhada.

À minha amada família, especialmente aos meus pais, que me deram forças quando eu precisei, que não me deixaram desanimar. Obrigada por sempre estarem comigo e me apoiarem em todas as minhas decisões. Tenham certeza que a minha vitória é de vocês.

Às supervisoras que tive no campo de estágio e as Psicólogas que tanto me ajudaram: Amanda, Alonye, Neide e Jaqueline (respectivamente), que com toda paciência, carinho e dedicação me ensinaram muito a respeito do sistema prisional, saibam que sou muita grata a cada uma de vocês. Vocês são exemplo de profissionais, verdadeiros exemplos a serem seguidos. Muito obrigada a cada uma!

Ao corpo docente do Centro Universitário Católico de Vitória, deixo o meu muito obrigada a cada um, vocês contribuíram –e muito- com o meu crescimento pessoal, me fizeram conhecer melhor essa profissão cheia de lutas mas também de conquistas.

Ao meu orientador, Professor Vicente, obrigada pela paciência, pela compreensão e pelo aprendizado. Obrigada por me encorajar quando eu pensei que não fosse dar certo, sem o seu apoio certamente esse período teria sido mais difícil.

À equipe sensacional da biblioteca que me tanto me ajudou, cada um à sua maneira, que me incentivaram a não desistir e a continuar com esse estudo. Meninos e meninas saibam que vocês tem participação nessa conquista!

Às minhas colegas de graduação que se formaram e aos que ainda estão no caminho rumo a conclusão: a caminhada foi difícil, mas nós conseguimos. Que a nossa amizade permaneça e que seja duradoura não só na vida, mas também no exercício da profissão que escolhemos e amamos. Desejo que continuemos caminhando juntas nos apoiando umas nas outras. Amo cada uma de vocês!

“Uma das coisas importantes da não violência é que não busca destruir a pessoa, mas transformá-la” (Martin Luther King).

RESUMO

O tema proposto para essa pesquisa é o perfil do preso no Brasil a partir do Mapa do Encarceramento de 2015. O Mapa do Encarceramento é um documento oficial produzido e publicado pelo Governo Federal no ano de 2015. Para isso, determinou-se inicialmente o problema: qual é o perfil do chamado público alvo das polícias e da justiça que é encarcerado no Brasil com maior frequência? A partir do problema buscou-se como objetivo geral: descrever o perfil do público encarcerado no Brasil a partir de uma discussão teórica acerca da criminalidade e questões que envolvam o cárcere e seus efeitos na vida do preso. Para alcance do objetivo geral, elencou-se os objetivos específicos: realizar debate teórico acerca do sistema prisional tendo como foco o preso; analisar através de discussão teórica os principais motivos que levam o preso a reincidir com o crime; estabelecer variáveis a fim de compor o perfil do preso a ser analisado. Nesse sentido o referencial teórico apresenta reflexões acerca da Lei de Execução Penal (LEP) e suas designações ao sistema prisional, a criminalidade enquanto expressão da questão social, a contextualização e resgate histórico do sistema prisional no mundo e no Brasil contemporâneo e, por fim, as consequências do cárcere na vida do preso. O método utilizado para a realização da pesquisa foi bibliográfico e documental a partir de uma abordagem quali-quanti dos dados coletados no documento citado anteriormente. Por fim, foi realizada discussão dos resultados obtidos, onde constatou-se que a polícia e a justiça têm um perfil certo de quem se deve prender e que muitas são as marcas que o cárcere deixa na vida do preso.

Palavras-chave: Sistema Prisional. Cárcere. Criminalidade. Questão Social.

ABSTRACT

The proposed theme for this research is the profile of the convict in Brazil made upon the Imprisonment Map of 2015. The Imprisonment Map is an official document produced by Federal Government on the year of 2015. To initiate the process it was determined the reason: which is the profile of the called “target audience” of the police and justice that is incarcerated in Brazil with the most frequency? Stating at this reason the main goal was determined: to describe the profile of the incarcerated audience in Brazil through a theorical discussion about criminality and subjects that involve incarceration and its effects on the convict’s life. To reach the main goal there were nominated specific goals: perform a theorical debate concerning the incarceration system having the incarcerated as focus: analyze trough a theorical discussion the main reasons that lead the incarcerated to relapse with crime: establish variables in order to build the profile of the incarcerated that will be analyzed. In this sense the theorical reference shows reflections concerning the “Lei de Execução Penal (LEP)” and its designations to the incarceration system, the criminality as an expression of the social matter, the contextualization and historic panorama of the incarceration system globally and in Brazil nowadays, and at last the consequences of incarceration on the convict’s life. The method utilized to perform this research was bibliographic and documental starting at an qualitative and quantitative approach of the collected data on the document quoted previously. At last, it was accomplished an discussion in face of the obtained results, where it was known that the police and the justice have a profile of who should be incarcerated and that in lots of occurrences incarceration leaves scars in the convict’s life.

Keywords: Incarceration System. Jail. Criminality. Social Matter.

LISTA DE QUADROS

Quadro 01 – Resumo de alguns artigos da LEP (1984) 28
Quadro 02 – Sistemas Penitenciários Clássicos usado por EUA e Inglaterra..... 37

LISTA DE TABELAS

Tabela 01 – Taxa de encarceramento no país – por estados e região..... 69

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 01 – População Brasileira em números absolutos. Brasil. 2005 a 2012..... 41
Gráfico 02 – População prisional segundo cor e raça – Brasil. 2005 a 2012..... 42
Gráfico 03 – População carcerária por gênero..... 59
Gráfico 04 – População carcerária por faixa etária..... 60
Gráfico 05 – Taxa de encarceramento por 100 mil habitantes segundo brancos e negros..... 61
Gráfico 06 – Percentual da população prisional segundo escolaridade..... 63
Gráfico 07 – População carcerária segundo tipos de crime..... 64
Gráfico 08 – População carcerária segundo situação processual..... 65
Gráfico 09 – População Carcerária segundo situação prisional..... 66
Gráfico 10 – Percentual da população carcerária por tempo de pena..... 67
Gráfico 11 – Razão preso/vaga por estado..... 70

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO..... 23
2 REFERENCIAL TEÓRICO..... 27
2.1 LEI DE EXECUÇÃO PENAL (LEP)..... 27
2.2 A CRIMINALIDADE E A QUESTÃO SOCIAL NO BRASIL..... 30
2.3 BREVE HISTÓRICO DA EVOLUÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL NO CONTEXTO INTERNACIONAL..... 34
2.3.1 O sistema prisional no Brasil contemporâneo..... 38
2.3 O ENCARCERAMENTO E SUAS CONSEQUÊNCIAS NA VIDA DO PRESO... 47
3 METODOLOGIA..... 55
4 RESULTADOS E DISCUSSÃO DA PESQUISA..... 59
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS..... 73
REFERÊNCIAS..... 77

1 INTRODUÇÃO

O sistema prisional brasileiro em suas variadas formas, pode ser evidenciado em diversos contextos históricos. Podemos afirmar que suas diversas representatividades vêm sendo construída historicamente desde as primeiras décadas do país. Assim, o presente trabalho de conclusão de curso tem como foco analisar os impactos causados pelo encarceramento no contexto de vida do sujeito que foi preso, tanto durante o aprisionamento quanto após a reinserção do mesmo à sociedade.

No Brasil a sentença de pena privativa de liberdade para com o infrator gera na sociedade um certo alívio e uma falsa ideia de segurança. Porém a discussão é um pouco mais profunda, não se pode somente prender sem tratar o contexto que o levou à efetiva prisão, esta certamente, não irá resolver o problema da criminalidade posta na sociedade nos dias atuais, pois a prisão é apenas um paliativo para atender a demanda da sociedade, mas que acarreta sérias consequências na vida de quem está sendo preso, e é exatamente esse o ponto que pretendemos relatar e analisar neste respectivo trabalho de conclusão de curso.

Nessa perspectiva, é relevante refletir sobre a atuação do estado junto a esse público, seja no que tange os profissionais com a garantia dos direitos dos apenados, na manutenção das unidades prisionais, ou ainda no processo de reintegração à sociedade pelo qual os presos passam ao sair do presídio, temporária ou definitivamente. Haja vista que o estado que tem o dever de prestar assistência ao preso e ao egresso (BRASIL, 1984) tem se mostrado omisso quanto a violação dos direitos dos presos.

Cabe ressaltar que o maior prejudicado com essa omissão e ausência do estado e a presença de um judiciário que encarcera com a intenção de punir e limpar as cidades, é quem está ali inserido, nesse caso, os próprios presos e também as suas famílias e todos os que a ele estão direta ou indiretamente ligados. Ali os presos vivenciam dificuldades no interior dos presídios, enfrentam o aumento desenfreado da população carcerária, os presídios superlotados, o aumento da violência no interior das unidades, a ausência do mínimo de direitos que lhes são garantidos, a violação de princípios básicos dos direitos humanos, dentre outras violações além

da ausência da efetivação de políticas sociais voltadas para esse segmento que até são fomentadas, porém dificilmente executadas.

Os problemas supracitados são alguns dos enfrentados por quem está preso, e eles interferem diretamente na ressocialização do preso e no processo de reintegração do mesmo à sociedade após liberdade. O que também pode gerar um círculo vicioso da violência, uma vez que as unidades prisionais colaboram, indiretamente, com a formação de novos criminosos (FOUCAULT, 2013) e assim ocasionar na reincidência criminal.

Assim entende-se que a execução desta pesquisa é relevante no que tange a produção de conhecimento, por unir vários pontos de discussão acerca do sistema prisional em um único estudo e também por revelar os impactos causados pela prisão na vida de quem está, ou já foi, preso e de quem trabalha com esse público.

No âmbito social, é importante pois ressalta a necessidade de profissionais para trabalhar com esse público, profissionais esses com uma intervenção crítica pautada na ética e perspectiva de garantia dos direitos daqueles ali inseridos.

Para o serviço social esta pesquisa é relevante por se tratar de uma área de atuação profissional do assistente social, onde este é um dos responsáveis pela viabilização de direitos básicos inerentes ao preso, e também prepará-lo minimamente (juntamente com equipe multidisciplinar) para a vida após a liberdade.

Com a realização desta pesquisa pretende-se contribuir com a produção de material teórico dentro do serviço social acerca do sistema prisional, visando não somente a atuação do assistente social, mas o sistema em suas diversas particularidades.

Destarte, o estudo do tema apresentado, tal qual os seus resultados, poderão se mostrar como indicadores de possíveis caminhos para resolução do problema trabalhado nesta pesquisa.

Para a nortear esta pesquisa trabalhamos com o seguinte problema: Qual é o perfil do chamado público alvo das polícias e da justiça que é encarcerado no Brasil com maior frequência? Para resolução do problema buscou-se como objetivo geral e ponto de partida descrever o perfil do público encarcerado no Brasil a partir de uma discussão teórica acerca da criminalidade e questões que envolvam o cárcere e seus efeitos na vida do preso. Nesta perspectiva, elencou-se os seguintes objetivos específicos: realizar debate teórico acerca do sistema prisional tendo como foco o

preso; analisar através de discussão teórica os principais motivos que levam o preso a reincidir com o crime; estabelecer variáveis a fim de compor o perfil do preso a ser analisado.

A pesquisa oferece uma reflexão acerca do passado e da realidade atual do sistema prisional brasileiro, o surgimento das primeiras prisões no Brasil e no mundo, além de uma associação da criminalidade com a questão social e, também as consequências dos direitos do preso como a superlotação dos presídios, por exemplo.

Para unir todo esse processo, o presente trabalho de conclusão de curso está estruturado em cinco capítulos, sendo essa introdução o primeiro capítulo.

No segundo capítulo apresentamos o referencial teórico, onde fazemos uma discussão teórica a partir de diversos autores acerca do tema proposto. O referencial teórico está subdividido em 4 itens. No primeiro item fazemos uma análise da Lei de Execução Penal (LEP) que é a lei que vai apontar quais os direitos dos presos e dos egressos do sistema prisional; no segundo item realizamos uma análise acerca da criminalidade enquanto expressão da questão social, o público mais atingido e a origem da criminalidade e, a partir de autores que discutem o tema com maestria, a definição da questão social e suas representações; no terceiro item realizamos um breve resgate histórico acerca do sistema prisional no mundo, desde as primeiras cadeias, as primeiras formas de punição legal e como foi sofrendo alterações no decorrer dos séculos, apontamos também por meio de quadro expositivo os modelos de sistema penitenciário adotados ao longo dos anos. Dentro deste item apresentamos um subitem onde falamos do sistema prisional no Brasil na atualidade, falamos acerca dos principais problemas enfrentados no âmbito nacional e possíveis efeitos da ausência de políticas públicas voltadas para esse segmento, fazemos ainda um resumo com alguns casos de rebelião ocorridos nos últimos anos como consequência da superlotação; por fim no quarto e último item falamos acerca das consequências do encarceramento enfrentadas pelo preso/egresso onde, a partir de uma análise crítica apontamos as principais dificuldades enfrentadas pelo sujeito enquanto está preso e quando sai em liberdade e se torna egresso.

No terceiro capítulo é apresentada a metodologia utilizada para execução do presente trabalho de conclusão de curso. A pesquisa é do tipo bibliográfica e

documental, de caráter exploratório com uma abordagem quali-quanti por ser o método mais adequado para explanar o tema proposto a partir dos resultados obtidos.

No quarto capítulo é apresentado a coleta de dados e os resultados obtidos a partir desta. Os dados foram coletados de um documento oficial do governo federal (Mapa do Encarceramento), por já estarem prontos, foram transcritos para a pesquisa, e a partir desses dados quantitativos foi realizada análise qualitativa para melhor compreensão da variável analisada.

Concluímos o presente trabalho com as considerações finais acerca da pesquisa realizada.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 LEI DE EXECUÇÃO PENAL (LEP)

Neste item iremos abordar a Lei de Execução Penal enquanto o principal instrumento de trabalho do sistema prisional, por ser o aparato legal que direciona os profissionais ali inseridos, tal qual também por apontar os direitos dos sujeitos inseridos no sistema a fim de cumprimento de pena.

No Brasil o sistema prisional tem o seu respaldo na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, a Lei de Execução Penal (LEP), esta por sua vez irá direcionar as execuções e o cumprimento das penalidades aos ditos “infratores”. Segundo Pereira (2012, p. 92), “A Lei de Execução penal (Lei Nº 7.210, de 11 de julho de 1984) vem, assim, estabelecer as regras mais gerais que se desdobram nos estados brasileiros em regulamentos penitenciários, ou, pelo menos, na maior parte deles”.

A criação da LEP é tida como uma conquista e avanço dentro do sistema penitenciário brasileiro, visto que este antes tinha apenas um caráter punitivo e não visava a ressocialização do apenado. A LEP por sua vez busca um caráter regenerador na execução da pena.

Segundo Boczar e Fernandes (2016) a LEP ao ser criada, representou um progresso na legislação, pois a partir de sua criação o direito dos presos assim como o respeito a eles passou a ser reconhecido, também foi entendida a necessidade de um tratamento individual para com os presos do sistema prisional. A criação da LEP visava não somente a punição, esta visava também a reinserção dos apenados à sociedade.

De acordo com a Lei de Execução Penal de 1984, art. 10: “A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade. Parágrafo único: A assistência estende-se ao egresso” (BRASIL, 1984). À luz deste artigo portarias foram criadas pelos Estados brasileiros a fim de assegurar que a Lei fosse cumprida e tais direitos garantidos e não violados.

A assistência ao preso, à família e ao egresso deve ser garantida e executada pelo Estado (BRASIL, 1984), para isso, como mencionado, o Estado cria mecanismos

que respaldem suas ações, nesse caso, Decretos e Portarias. Pereira (2012, p. 92) explica como se dá essa definição:

> Existe, então, uma mediação entre a regra mais geral, LEP, enquanto legislação federal, e a esfera local, ou seja, como um determinado estado brasileiro traduziu a lei em regulamento penitenciário local. Logo, a partir do regulamento penitenciário local, cada estado brasileiro, com suas administrações penitenciárias, editam resoluções e portarias, que vêm tipificar a operacionalização de atividades do cotidiano.

No quadro abaixo apontamos os principais pontos no que tange a LEP, sendo de forma resumida a quem é direcionada, os seus principais objetivos e como se dá a assistência que é mencionada na mesma.

Quadro 1 – Resumo de alguns artigos da LEP (1984)

(continua)

O que é a LEP?	Lei Nº 7.210, de 11 de julho de 1984, institui a Lei de Execução Penal.
Objetivo da Lei	Art. 1º A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.
A quem é direcionada?	Ao preso, ao internado em cumprimento de pena e ao egresso.
Como se dá a assistência?	Art. 11. A assistência será: I – Material - fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas; II - À saúde - caráter preventivo e curativo compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico. Acompanhamento médico à mulher, principalmente no pré-natal e no pós-parto, extensivo ao recém-nascido; III – jurídica - A assistência jurídica é destinada aos presos e aos internados sem recursos financeiros para constituir advogado; IV – Educacional - A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado. O ensino de 1º grau será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da Unidade Federativa; V – Social - A assistência social tem por finalidade amparar o preso e o internado e prepará-los para o retorno à liberdade; VI – Religiosa - A assistência religiosa, com liberdade de culto, será prestada aos presos e aos internados, permitindo-se-lhes a participação nos serviços organizados no estabelecimento penal, bem como a posse de livros de instrução religiosa.
Assistência ao Egresso	Art. 25. A assistência ao egresso consiste: I - Na orientação e apoio para reintegrá-lo à vida em liberdade; II - Na concessão, se necessário, de alojamento e alimentação, em estabelecimento adequado, pelo prazo de 2 (dois) meses. Parágrafo único. O prazo estabelecido no inciso II poderá ser prorrogado uma única vez, comprovado, por declaração do assistente social, o empenho na obtenção de emprego.

Quadro 1 – Resumo de alguns artigos da LEP (1984)

(conclusão)

Assistência ao Egresso	Art. 26. Considera-se egresso para os efeitos desta Lei: I - O liberado definitivo, pelo prazo de 1 (um) ano a contar da saída do estabelecimento; II - O liberado condicional, durante o período de prova. Art. 27. O serviço de assistência social colaborará com o egresso para a obtenção de trabalho.

Fonte: adaptado da Lei de Execução Penal – LEP (BRASIL, 1984).

A LEP nos mostra que o preso, independente do crime que tenha cometido se já foi condenado ou que responde processo ainda permanece sendo um sujeito com direitos que são a ele garantidos (BRASIL, 1984). Em seu artigo 88 a LEP define como deve ser uma unidade prisional:

> Art. 88. O condenado será alojado em cela individual que conterá dormitório, aparelho sanitário e lavatório. Parágrafo único. São requisitos básicos da unidade celular:
>
> a) salubridade do ambiente pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequado à existência humana;
>
> b) área mínima de 6,00m2 (seis metros quadrados) (BRASIL, 1984)

Silva (2008) citado por Oliveira (2015) analisa a importância da criação da Lei de Execução Penal a fim de apontar orientações sobre o processo da execução penal.

> A Lei de Execução Penal inclui orientações detalhadas, determinando que os presos sejam classificados e separados por sexo, antecedentes criminais, status legal (condenado aguardando julgamento) e outras características, reproduzindo padrões internacionais. Na prática, contudo, poucas destas regras são respeitadas, uma vez que, na maior parte das categorias de presos, tais como: mulheres presidiárias separadas dos homens, menores separados de adultos, inclusive em diferentes instituições (SILVA apud OLIVEIRA, 2015, p. 36).

A Constituição (1988) afirma em seu artigo 5º que: “XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral” (BRASIL, 1988). Nesse sentido A LEP estabelece normas e procedimentos a respeito de como deve ser a organização das Unidades Prisionais (UP’s) no Brasil.

> 87. A penitenciária destina-se ao condenado à pena de reclusão, em regime fechado;
>
> Art. 89. Além dos requisitos referidos no art. 88, a penitenciária de mulheres será dotada de seção para gestante e parturiente e de creche para abrigar crianças maiores de 6 (seis) meses e menores de 7 (sete) anos, com a finalidade de assistir a criança desamparada cuja responsável estiver presa;

> Art. 90. A penitenciária de homens será construída, em local afastado do centro urbano, à distância que não restrinja a visitação;
>
> Art. 91. A Colônia Agrícola, Industrial ou Similar destina-se ao cumprimento da pena em regime semiaberto;
>
> Art. 93. A Casa do Albergado destina-se ao cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime aberto, e da pena de limitação de fim de semana;
>
> Art. 99. O Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico destina-se aos inimputáveis e semi-imputáveis referidos no artigo 26 e seu parágrafo único do Código Penal;
>
> Art. 102. A cadeia pública destina-se ao recolhimento de presos provisórios (BRASIL, 1984).

Atualmente o estado do Espírito Santo conta com 39 Portarias, 10 Decretos e 27 leis, sendo ordinárias e complementares (ESPÍRITO SANTO, 2016). Dentre esses existe a portaria 05R que "[...] regulamenta os procedimentos administrativos em cumprimento ao Decreto 2460 - Absorção de mão de obra de presos e egressos [...]" (ESPÍRITO SANTO, 2016).

2.2 A CRIMINALIDADE E A QUESTÃO SOCIAL NO BRASIL

Neste item iremos abordar a criminalidade enquanto uma das múltiplas expressões da questão social. Entretanto, é necessário discutirmos o que leva as pessoas a se submeterem e serem submetidas a uma vida de criminalidade. A criminalidade é vista como uma das expressões da questão social na atualidade. Nesse sentido, Machado (1999, p. 43) esclarece:

> [...] ao utilizarmos, na análise da sociedade, a categoria questão social, estamos realizando uma análise na perspectiva da situação em que se encontra a maioria da população – aquela que só tem na venda de sua força de trabalho os meios para garantir sua sobrevivência. É ressaltar as diferenças entre trabalhadores e capitalistas, no acesso a direitos, nas condições de vida; é analisar as desigualdades e buscar forma de superá-las. É entender as causas das desigualdades, e o que essas desigualdades produzem, na sociedade e na subjetividade dos homens.
>
> [...] a questão social representa não só as desigualdades, mas, também, o processo de resistência e luta dos trabalhadores. Por isto ela é uma categoria que reflete a luta dos trabalhadores, da população excluída e subalternizada, na luta pelos seus direitos econômicos, sociais, políticos, culturais. E é aí, também, que residem as transformações históricas da concepção de questão social.

Segundo Rusche e Kirchheimer (2004) a questão social é a principal causa do crescente número de crimes contra o patrimônio público e privado, segundo os autores a quantidade de crimes cometidos são oriundos da questão social. Nesse sentido, Machado (1999) analisa acerca da apropriação desigual do produto

socialmente produzido – produzido por todos, mas apropriado por um público seleto – onde segundo a autora, as consequências podem ser diversas, tais quais:

> [...] analfabetismo, violência, desemprego, favelização, fome, analfabetismo político, etc.; criando 'profissões' que são frutos da miséria produzida pelo capital: catadores de papel; limpadores de vidro em semáforos; 'avião' – vendedores de drogas; minhoqueiros – vendedores de minhocas para pescadores; jovens faroleiros – entregam propagandas nos semáforos; crianças provedoras da casa – cuidando de carros ou pedindo esmolas, as crianças mantém uma irrisória renda familiar; pessoas que 'alugam' bebês para pedir esmolas; sacoleiros – vivem da venda de mercadorias contrabandeadas; vendedores ambulantes de frutas; etc. Além de criar uma imensa massa populacional que frequenta igrejas, as mais diversas, na tentativa de sair da miserabilidade em que se encontram (MACHADO, 1999, p. 03).

Partindo dessa mesma perspectiva, Siqueira (2001) aponta que a renda e as riquezas produzidas ficam com uma parte exclusiva da sociedade, e isto implica diretamente no acirramento da luta de classes e suas frações, bem com, na extensão da brecha que existe entre ricos e pobres. De acordo com o referido autor, a exclusão social se fortalece e fica mais visível devido ao atual projeto societário, onde a minoria se apropria da riqueza que todos produzem. Dessa forma, Siqueira (2011, p. 60) explica:

> É preciso considerar que todos os instrumentos de segurança bem como de controle e repressão só se justificam em razão de o cidadão ter seus direitos elementares negados, ou seja, o direito de viver e de ser tratado como ser humano que, com essa negação, acaba encaminhando o cidadão ao mundo do crime.

De acordo com Iamamoto (2012), a questão social pode ser estabelecida também, como um aparato de expressões das desigualdades oriundas de uma sociedade capitalista, que detém uma origem em comum: a produção social é cada vez mais comum – ou seja, as relações de trabalho -, o trabalho se torna mais social enquanto a posse de seus resultados permanece privada, absorvida por uma curta parte da sociedade, ou seja, cada vez mais os trabalhadores trabalham na produção de bens sociais e não usufruem do resultado de seu trabalho.

Nesse sentido, Cruz (2015, p.05) aponta ainda que

> Independente das concepções teóricas existentes é fato inconteste que a "questão social" é resultante da contradição na relação capital x trabalho, da exploração da força de trabalho, e que o pauperismo se configura na sua expressão mais gritante, mas não a única, O pauperismo é responsável pela "classificação" da pobreza como "questão social

A partir das definições citadas pelas autoras acima, entende-se que a questão social é o entendimento da desigualdade social oriunda da contradição capital x trabalho,

onde uma classe (capitalista) explora a outra (trabalhadora) para obtenção de lucro, Machado (1999, p. 42) conclui que “[...] os trabalhadores produzem a riqueza, os capitalistas se apropriam dela. É assim que o trabalhador não usufrui das riquezas por ele produzidas”.

Albornoz (2008) compara a ideologia do trabalho do século XIX com o atual momento, para a autora:

> Ainda hoje nos defrontamos com a ideologia do trabalho e seus adeptos na sociedade burguesa. No século XIX, tratava-se de incentivar os indivíduos ao máximo esforço. O nosso tempo se acostumou a usar das facilidades da automação. E deve acomodar sua ética às sofisticações da técnica. Hoje se trata de buscar a máxima eficiência com o menor esforço. Mas conserva-se a finalidade da expansão da riqueza e do máximo lucro no capitalismo (ALBORNOZ, 2008, p. 72).

Ao fazer uma abordagem histórica sobre o trabalho na história da humanidade, Oliveira (1987) explica como se dá o modelo de produção, segundo o autor:

> A história do trabalho começa quando o homem buscou os meios de satisfazer suas necessidades – a produção da vida material. Essa busca se reproduz historicamente em toda a ação humana para que o homem possa continuar sobrevivendo. Na medida em que a satisfação é atingida, ampliam-se as necessidades a outros homens e criam-se relações sociais que determinam a condição histórica do trabalho. O trabalho fica então subordinado a determinadas formas sociais historicamente limitadas e a correspondentes organizações técnicas, o que caracteriza o chamado modo de produção (OLIVEIRA, 1987, p. 5-6).

Marx (2014) ao falar em um de seus manuscritos sobre a contradição trabalho x capital aponta que o capital usa da mão de obra do trabalhador para obtenção de seus lucros, o autor aponta também que os interesses do capital nem sempre são condizentes com os interesses da sociedade enquanto classe social. Para o autor:

> As mais importantes operações do trabalho são reguladas e dirigidas segundo os planos e as especulações daqueles que aplicam os capitais; e o objetivo que eles pressupõem em todos estes planos e operações é o lucro. [...]. O interesse desta classe não tem, portanto, a mesma ligação com o interesse geral da sociedade... O interesse particular daqueles que exploram um ramo do comércio ou da manufatura é, em certo sentido, sempre diferente do [interesse] do público e, frequentemente, até mesmo contraposto a ele de maneira hostil [...] (MARX, 2014, p. 46-47).

Montaño (2012) relaciona a pobreza - caracterizada por Marx como pauperização absoluta ou relativa dentro do modo de produção capitalista – com a questão social e a exploração advinda do capitalismo. Segundo o autor:

> [...] quanto mais riqueza produz o trabalhador, maior é a exploração, mais riqueza é expropriada (do trabalhador) e apropriada (pelo capital). Assim, não é a escassez que gera a pobreza, mas a abundância (concentrada a riqueza em poucas mãos) que gera desigualdade e pauperização absoluta e relativa [...].

> Ou seja, quando maior desenvolvimento, maior acumulação privada de capital. O desenvolvimento no capitalismo não promove maior distribuição de riqueza, mas maior concentração de capital, portanto, maior empobrecimento (absoluto e relativo), isto é, maior desigualdade (MONTAÑO, 2012, p. 279).

Muitos são os cidadãos que podem ser considerados exclusos socialmente em consequência da desigualdade econômica e social mencionado anteriormente, estes podem ser: os que estão fora do mercado de trabalho a longo prazo; os que estão inseridos no trabalho, porém sem qualificação; os idosos; os que não possuem uma lei que garanta os seus direitos; os que possuem baixo salário, os iletrados; os estrangeiros e refugiados; dentre outros (SIQUEIRA, 2001). De acordo com o autor essas classes são em algum momento privadas de algum tipo de serviço considerado essencial.

Siqueira (2001) aponta ainda que se essas classes marginalizadas não têm o acesso devido a políticas sociais e serviços e direitos sociais, tendem a recorrer ao crime como forma de recurso. Paralelo a esse pensamento o autor também pondera ao dizer que não se pode ter uma visão extremista e determinista de que a pobreza leva automaticamente à criminalidade. Segundo o autor: “O pauperismo marginaliza, e a marginalidade pode criar delinquentes [...], a pobreza e a miséria não são causa do aumento da violência, mas são alimentadoras do seu surgimento e crescimento” (SIQUEIRA, 2001, p. 60).

Ao falar sobre as representações da pobreza ao longo das décadas, Bandeira, Lopes e Silva (2011) apontam que em todos os momentos da história do Brasil houve e, ainda há, um crescente e predominante número de situações de “empobrecimento, precariedade e de exclusão social, demonstrando também que existem crescentes níveis de desigualdade na distribuição do produto resultante da riqueza socialmente gerada” (BANDEIRA; LOPES; SILVA, 2011, p.3).

Iamamoto (2012) também aborda as formas de representação da pobreza no Brasil, como esta era vista pela sociedade, desde a década de 1950 até os dias de hoje. A autora explana que nos dias atuais a imagem da pessoa pobre é vista por uma parte da sociedade (nesse caso, os não pobres) como pertencente a uma classe perigosa, que não está ligada ao trabalho, mas sim ao ócio e ao crime e à “vagabundagem”. Nas palavras da referida autora:

> Nos anos 1950, a pobreza foi construída em torno da imagem do Jeca Tatu – preguiçoso, indolente, sem ambição; nos anos 1960, a imagem da

> pobreza passou a ser representada pela figura do malandro, aquele que não trabalha, mas vive espertamente, sendo objeto de desprezo e da indiferença. Hoje a imagem da pobreza é radicalizada: é o perigoso, o transgressor, o que rouba e não trabalha, sujeito à repressão e à extinção. São as 'classes perigosas', e não mais laboriosas, destinatárias de repressão. Reforça-se assim a violência institucionalizada, colocando-se em risco o direito à própria vida (IAMAMOTO, 2012, p. 42).

Uma vez que o direito à vida é tido como um direito humano e social garantido na Constituição Federal de 1988, ou seja, todas as pessoas possuem tal direito, assim como o "direito a saúde, a educação, a moradia, a liberdade, a alimentação, ao transporte, ao lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados" (BRASIL, 1988), ele, teoricamente, não deve ser violado, feito isso uma das consequências é o encarceramento – prisão - como forma de punição por violação da Lei.

No próximo item abordaremos a questão do sistema prisional enquanto estrutura, suas variadas complexidades e sua evolução no decorrer dos anos.

2.3 BREVE HISTÓRICO DA EVOLUÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL NO CONTEXTO INTERNACIONAL

No presente item será abordado o sistema prisional a partir de um breve resgate histórico geral no contexto mundial, para, posteriormente, adentrarmos no funcionamento do sistema prisional no Brasil. Veremos que ao longo dos séculos o sistema prisional sofreu diversas mudanças até chegar ao modelo atual.

Na época da idade média as punições eram decididas pelos reis através de grandes espetáculos de suplícios – tortura – onde aquele que estava sendo torturado era usado para mostrar à sociedade as formas de punição existentes e passíveis de execução (MELOSSI; PARINI, 2006). Segundo os autores:

> A sociedade feudal conhecia o cárcere preventivo e o cárcere por dívidas, mas não se pode afirmar que a simples privação da liberdade, prolongada por um determinado período de tempo e não acompanhada por nenhum outro sofrimento, fosse conhecida e, portanto, prevista como pena autônoma e ordinária (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p. 21).

Ainda no período feudal, o direito penal adotou um novo modelo de conhecimento canônico onde a igreja apresenta a sua própria experiência com o sistema penitenciário. O mesmo apresentava características não apresentadas antes pelo formato laico, pois as punições eram voltadas para quem, de alguma forma, havia cometido alguma infração que afetasse, diretamente ou não, a comunidade religiosa.

Assim surgiu a penitência em celas (prisão em mosteiros ou em unidades da igreja), tornando-se assim um modelo exemplar (MELOSSI; PAVARINI, 2006).

De acordo com Melossi e Pavarini (2006), cabe ressaltar que com o processo de anulação da sociedade feudal, os camponeses tiveram que deixar suas terras, onde mantinham seus cultivos e criavam os seus animais. Nas palavras dos autores:

> Os campos, mas, sobretudo as cidades, que já representavam, com o desenvolvimento da atividade econômica e, em particular, do comércio, um polo de atração notável começaram a povoar-se com milhares de trabalhadores expropriados, convertidos em mendigos, vagabundos, às vezes bandidos, porém, numa multidão de desempregados (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p. 34).

No período dos séculos XVI e XVII a pobreza se abateu sobre toda a Europa, nas palavras de Magnabosco (1998, p. 02) “E contribuíram para o aumento da criminalidade: os distúrbios religiosos, as guerras, as expedições militares, as devastações de países, a extensão dos núcleos urbanos, a crise das formas feudais e da economia agrícola, etc.”. De acordo com a autora, em meados do século XVI foi criado um movimento a fim de discutir o desenvolvimento das penas e a construção de prisões, que visavam a correção dos presos (MAGNABOSCO, 1998). Essas instituições (prisões) tinham como finalidade a correção dos delinquentes através do trabalho objetivando uma prevenção ao ócio e a vadiagem.

Até meados do século XVIII a prisão ainda não era considerada uma pena, mas era onde os acusados aguardavam sua punição, que na maioria dos casos resultava em uma pena de morte (DI SANTIS; ENGBRUCH, 2012).

De acordo com Pfaller (2008), as prisões foram criadas como uma possível forma de punição ao delinquente, visto que a punição da época era a pena de morte e suplícios e multas. Nesse sentido, a prisão foi vista como um avanço. A autora relata acerca de como funcionava dentro dessas prisões enquanto o sujeito aguardava o seu julgamento, ou em caso de condenação por suplício:

> O abuso, a injustiça, a frieza, a falta de respeito ao ser humano e a tortura eram marcas principais do sistema de encarceramento dessa época. A atrocidade era tamanha, chegando a ponto de torturarem os acusados, visando que eles confessassem não só o crime em julgamento mais outro que por ventura houvessem cometido. Era o abuso de poder sobre a vida do outro, justificado pelo interesse coletivo - ordem e paz social (PFALLER, 2008, p. 02).

Logo notou-se a necessidade de um maior controle social, haja vista o risco de vingança dos suplícios, assim sendo, houve uma inversão dos procedimentos, os

julgamentos passaram a ser em praça pública, de modo que a aplicação das penas (que antes era pública) passam a ser escusas (CORDEIRO, 2005).

> Geralmente, essas prisões eram subterrâneas, insalubres, infectas e repelentes. Verdadeiras masmorras do desespero e da fome. Repletas de condenados, que, ali abandonados, criavam situações insuportáveis. As condições de insalubridade e falta de higiene faziam com que as febres infecciosas se propagassem no interior desses cárceres, dizimando os reclusos, transmitindo-se para fora, causando verdadeiros danos à população livre (CORDEIRO, 2005. p. 04).

A prisão se tornou uma espécie de pena autônoma, tendo os primeiros registros na Europa, juntamente com as Casas de Forças localizadas na Bélgica, em Londres, Nuremberg e Amsterdam (CORDEIRO, 2005).

> Assim, no século XVI, aparecem na Europa prisões destinadas a recolher mendigos, prostitutas e pessoas de comportamento imoral, com o fim de segregá-los por um período. Posteriormente, no século XVII, surgiram instituições ditas casas de correção, para abrigarem mulheres, no entanto é importante salientar que os internos desses estabelecimentos não eram formalmente condenados judicialmente por prática de crimes, mas apenas tidos como de má conduta social (CORDEIRO, 2005, p. 04).

Nesse sentido, Pfaller (2008, p.02) acrescenta acerca das primeiras críticas (registradas) ao sistema prisional que foram surgindo:

> Apesar do descaso, já surgiam críticas a respeito do sistema. Nesta época grandes pensadores se levantaram trazendo sua contribuição para possíveis reformas neste sistema e traziam denúncias ao povo do mal que a prisão fazia ao encarcerado.

Assim, o autor analisa que mesmo no século XVI já existiam críticas a respeito do sistema penitenciário vigente naquele período, o que nos remete a ideia de que o sistema já era falho desde os seus primórdios, essa não é uma exclusividade/novidade deste século. O autor aponta ainda que naquele período relatado haviam grandes pensadores da época (que por sua vez eram os principais críticos do sistema penitenciário) que já discorriam a respeito do sistema, de acordo o mesmo, esses autores apontavam possíveis soluções ao sistema a partir de reformas penitenciárias, aos mesmos cabia a função de alertar a população acerca dos malefícios do encarceramento (PFALLER, 2008).

A partir de apontamentos e da contribuição desses pensadores (sendo Beccária um dos principais), iniciou-se uma série de mudanças no sistema prisional, a começar pelos Estados Unidos e Europa que tiveram seus chamados “sistemas penitenciários clássicos” (PFALLER, 2008, p. 03) usados como referência em todo o mundo, sendo eles:

Quadro 2 – Sistemas Penitenciários Clássicos usado por EUA e Inglaterra

MODELOS DE SISTEMA	DESCRIÇÃO
Sistema Auburniano (1818)	Os presos trabalhavam em conjunto durante o dia, sujeitos a castigos severos se ousassem infringir as normas.
Sistema Pensilvânico ou Philadephia (1829)	Os presos eram mantidos isolados e sem comunicação; desenvolviam trabalhos separadamente, não podiam receber visitas - nem dos próprios familiares; a leitura era apenas da Bíblia.
Sistema Montesiano (1835)	Diferenciava-se dos demais sistemas; aboliu o regime celular; diminuiu os castigos e implementou a autoridade moral; equilibrou o exercício da autoridade com o objetivo pedagógico
Sistema Progressista Inglês (1840)	Implantado em toda a Inglaterra; três períodos de progressão que são: Período de Prova, Período de Prisão em Comum e a Liberdade Condicional.
Sistema Progressivo Irlandês (1854)	Introduziu um quarto período entre o segundo e o terceiro do modelo inglês. Foi esta interessante ideia, que deu origem ao que temos hoje chamado de prisão aberta.
Sistema de Elmira (1869)	Uma espécie de reformatório inspirado no modelo Irlandês, desenvolviam um trabalho com disciplina militar, com estudo de um ofício obrigatório e com trabalho; o condenado recebia um “pecúlio”.
Sistema de Borstal (1893)	Visava conceder instrução moral e profissional seu grande avanço foi à implantação do modelo aberto, no país; perfil educativo.

Fonte: adaptado de Pfaller (2008, p. 3-4).

Esses avanços ocorridos ao longo dos anos não foram, porém, suficientes para garantir o sucesso do mesmo, pois as prisões estavam mais humanizadas, porém ainda não trabalhavam a ressocialização dos presos ali inseridos (PFALLER, 2008).

Em meados de 1934 surge na Espanha o modelo de prisão Montesino, onde foi criado um modelo de trabalho remunerado, visava-se também trabalhar a capacidade regeneradora da pena. No mesmo período aparece na Suíça o modelo de prisão semiaberta, onde os apenados eram também remunerados, os mesmos trabalhavam durante o dia em grandes fazendas das zonas rurais, ao ar livre, sob

uma vigilância mais moderada. Logo após esses novos modelos surgiu também o modelo de prisão aberta, onde o condenado ficava em uma residência – mais simples – somente para dormir, passar os finais de semana e feriados, durante o dia o mesmo poderia trabalhar ou estudar, esse modelo de prisão é popularmente conhecido nos dias atuais como albergues (CORDEIRO, 2005).

Ao fazermos uma analogia com os dias atuais (século XXI), nota-se que ainda existem países que mantém a pena de morte. De acordo com os autores Marçal e Ribeiro (2011 p. 61):

> Nos Estados Unidos, 36 dos 50 estados, bem como o governo federal americano, ainda admitem a pena de morte como forma de punição para os crimes comuns. O mesmo ocorre na Guatemala e na maior parte do Caribe, da Ásia e da África.

De acordo com as autoras, dentre os países que possuem um regime político de democracia, os Estados Unidos e o Japão são os únicos que de fato aplicam a pena de morte.

A pena de morte nos dias atuais viola direitos conquistados ao longo dos séculos e garantidos também na Declaração Universal dos Direitos Humanos, que reconhece em seus artigos e incisos que todos têm o direito à vida e a liberdade e que não devem ser submetidos a nenhum tipo de tortura ou tratamento semelhantemente desumano (MARÇAL; RIBEIRO, 2011).

Sendo assim, constata-se que muitos foram os avanços no sistema prisional no decorrer dos anos/décadas, sendo a grande maioria melhoras no mesmo, porém, ainda nos dias atuais permanece com um caráter meramente punitivo. Pode-se dizer que houveram avanços, e isto é fato, porém é possível notar também que estes avanços atendem mais a estrutura das unidades prisionais e a Lei em si, mas o mesmo caráter de cunho punitivo permanece, sem muitos avanços.

2.3.1 O sistema prisional no Brasil contemporâneo

Neste subitem iremos abordar o sistema prisional no Brasil. Abordaremos também o tratamento recebido por esses sujeitos dentro do sistema prisional, como funciona sua administração e estruturação em seu interior, e através de alguns dados quantitativos, informações referentes a atual situação da população carcerária no Brasil a partir de um curto resgate histórico do sistema prisional no Brasil.

Para que haja um melhor entendimento sobre o sistema prisional no Brasil, faremos um breve resgate histórico do sistema no país. No ano de 1769 foi construída no Brasil a primeira prisão do país, conhecida como Casa de Correção do Rio de Janeiro, por uma determinação da Carta Régia do Brasil (SOUZA, 2014). Até o ano de 1830 o Brasil ainda não possuía um código penal próprio, pois ainda era colônia de Portugal e submetia-se às ordens de tal país.

> Entre as penas, previam-se as de morte, degrado para as galés e outros lugares, penas corporais (como açoite, mutilação, queimaduras), confisco de bens e multa e ainda penas como humilhação pública do réu; não existia a previsão do cerceamento e privação de liberdade, posto que as ordenações são do século XVII e os movimentos reformistas penitenciários começam só no fim do século seguinte, os estabelecimentos prisionais do Brasil seguiam o antigo entendimento de prisão como meio de evitar a fuga para a pena que viria e não como fim, como pena (DI SANTIS; ENGBRUCH, 2012, p. 147).

Somente a partir de 1830 que a pena de prisão foi inserida no país por meio do Código Criminal do Império (DI SANTIS; ENGBRUCH, 2012). Em 1890 foi criado o novo Código Penal, este por sua vez revogou as penas de morte, açoites e as penas perpétuas, além de reforçar a prisão (DI SANTIS; ENGBRUCH, 2012). O novo código previa ainda que presos que apresentasse bom comportamento poderiam ser transferidos para unidades prisionais agrícolas (SOUZA, 2014). No ano de 1935 foi proposto por meio do Código Penitenciário da República que o sistema penitenciário trabalhasse também na regeneração do preso, além do cumprimento de sua pena que fora estabelecido (SOUZA, 2014). Mais tarde em 1984 foi criada a Lei de execução Penal (LEP), que está em vigor até os dias atuais.

Atualmente o Brasil conta com três tipos de regime de cumprimento de pena, são eles: o regime fechado, onde o preso cumpre sua pena em total privação de liberdade em unidades de segurança podendo ser média ou máxima; regime semiaberto, onde a pena é cumprida em colônia agrícola, industrial ou similar, podendo o preso executar trabalho externo durante o dia e retornar à unidade a noite para dormir, e; regime aberto, onde a pena é executada em albergue ou estabelecimento similar (BRASIL, 1940).

A LEP estabelece através de seus artigos como deve se dar a estrutura das unidades prisionais. De acordo com a lei a dignidade do preso e os seus direitos devem sempre ser resguardados, e a sua inserção nas unidades devem ser de

acordo com o tipo de regime determinado em julgamento, sexo e também de acordo com a natureza do crime cometido (BRASIL, 1984).

O Espírito Santo, conta, atualmente, com 35 unidades prisionais, sendo que destas, 5 são terceirizadas e 30 estão sob administração da Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS). Sendo elas: 17 penitenciárias, 11 centros de detenção provisória (CDP), 1 hospital custódio psiquiátrico, 1 Associação de Proteção e Assistência ao Condenado (APAC), 1 centro de triagem, 2 centros prisionais femininos e 1 centro de ressocialização (ESPÍRITO SANTO, 2016). O estado não conta com a casa do albergado para cumprimento de pena em regime aberto, assim, os presos ao terem essa mudança na execução de sua pena, recebem o alvará de soltura e ficam em suas próprias casas devendo comparecer periodicamente à Vara de Execução Criminal onde responde o seu processo para assinar comparecimento.

A LEP foi criada há 32 anos e mesmo hoje após esses anos, ainda existem descaso e encarceramento massivo. Foucault (2013) analisa a prisão como um meio possível de observações, registros e também uma forma de tornar os indivíduos que ali estão em seres dóceis e úteis. Para o autor:

> A prisão, peça essencial no conjunto das punições, marca certamente um momento importante na história da justiça penal: seu acesso à 'humanidade'. Mas também um momento importante na história desses mecanismos disciplinares que o novo poder de classe estava desenvolvendo: o momento em que aqueles colonizam a instituição judiciária. Na passagem dos dois séculos, uma nova legislação define o poder de punir como uma função geral da sociedade que é exercida da mesma maneira sobre todos os seus membros, e na qual cada um deles é igualmente representado; mas, ao fazer da detenção a pena por excelência, ela introduz processos de dominação característicos de um tipo particular de poder. Uma justiça que se diz 'igual', um aparelho judiciário que se pretende 'autônomo', mas que é investido pelas assimetrias das sujeições disciplinares, tal é a conjunção do nascimento da prisão, 'pena das sociedades civilizadas'" (FOUCAULT, 2013, p. 218).

Ao mesmo tempo em que há um avanço em alguns aspectos, características de afastamento e preconceito foram mantidas no sistema e a execução das penas ainda demonstra uma exclusão para com essas pessoas. O encarceramento exclusivo de um determinado grupo (com características pré-estabelecidas pelo governo e disseminado pela mídia) é crescente e vai contra a garantia dos direitos humanos no âmbito da execução da pena, desvalidando assim o que é garantido aos presos, independente do crime cometido, através da LEP.

Abaixo apresentamos dois gráficos com números bastante relevantes e que merecem atenção por apresentar dados alarmantes no que tange a população carcerária no Brasil.

No primeiro gráfico apresentamos o crescimento da população carcerária no Brasil de 2005 a 2012, nota-se um crescimento elevado dessa população de 74% em 7 (sete) anos, em 2012 a população carcerária era de 515.482. Até dezembro de 2014 essa população era de 622.202 (BRASIL, 2016).

Gráfico 1 – População Brasileira em números absolutos. Brasil. 2005 a 2012.

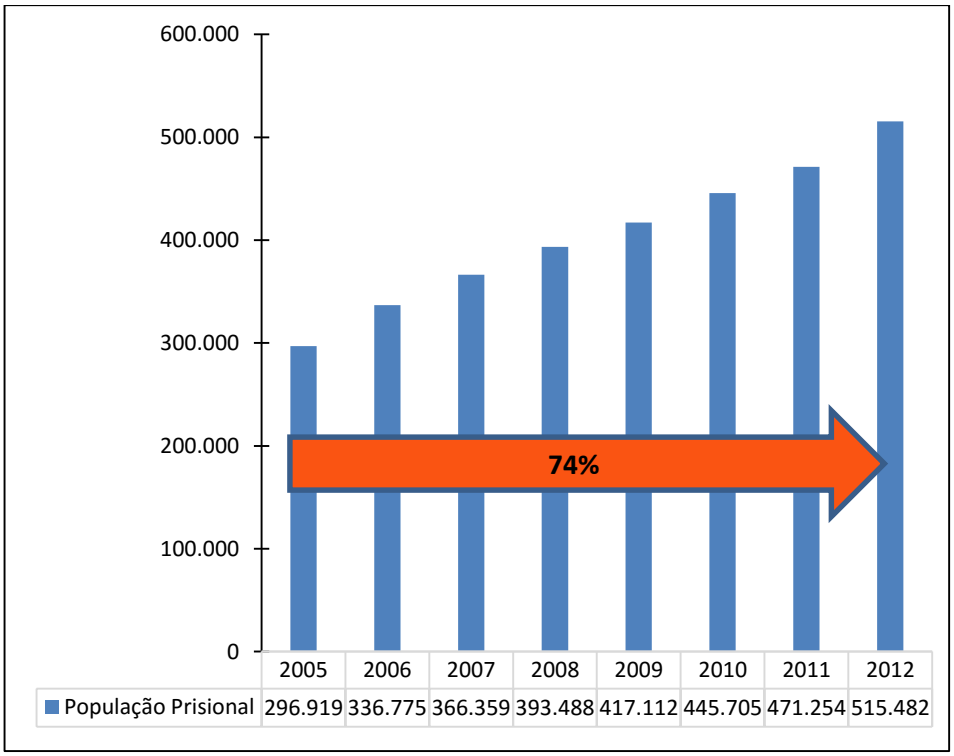

Fonte: (INFOPEN apud BRASIL, 2015, p. 25).

No próximo gráfico é apresentada a população carcerária segundo cor e raça (brancos, negros, amarelos, indígenas e outros), onde é possível perceber que a maior parte dessa população encarcerada são pessoas negras. O que nos chama atenção é que nos 7 (sete) anos apresentados, os números foram aumentando consideravelmente tanto no total da população carcerária, quanto a população separada por cor/raça/etnia, ou seja, a cada ano mais negros foram presos, como mostrado no gráfico em números crescentes. Como mencionado anteriormente, são números que merecem a atenção da sociedade e das autoridades.

Gráfico 2 – População prisional segundo cor e raça – Brasil. 2005 a 2012.

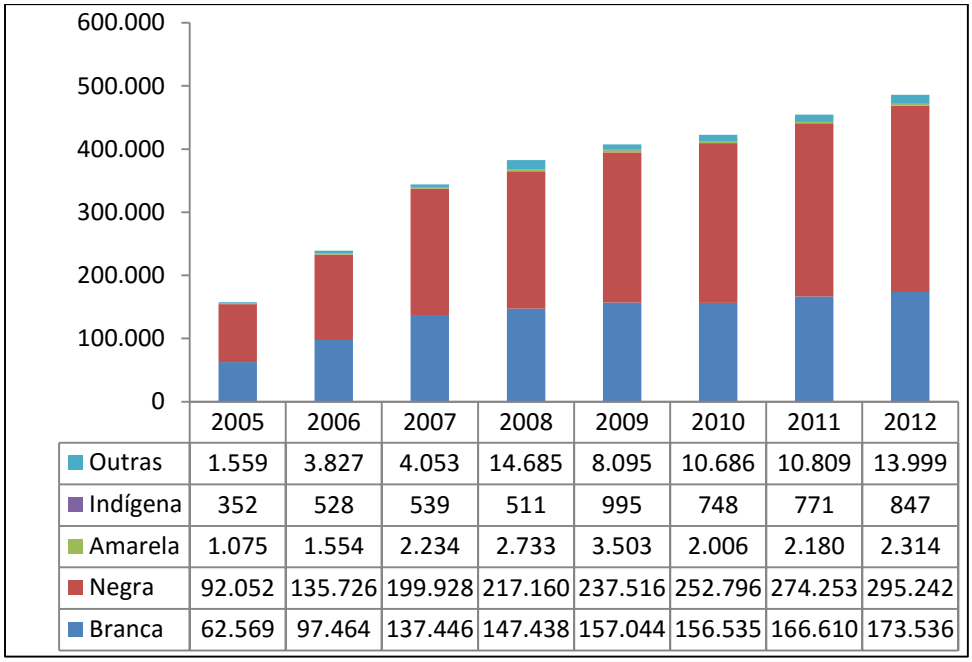

	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
Outras	1.559	3.827	4.053	14.685	8.095	10.686	10.809	13.999
Indígena	352	528	539	511	995	748	771	847
Amarela	1.075	1.554	2.234	2.733	3.503	2.006	2.180	2.314
Negra	92.052	135.726	199.928	217.160	237.516	252.796	274.253	295.242
Branca	62.569	97.464	137.446	147.438	157.044	156.535	166.610	173.536

Fonte: (INFOPEN apud BRASIL, 2015, p. 33).

Uma vez encarcerado o cidadão agora chamado de interno, tem Leis que asseguram não somente os seus direitos, mas também os seus deveres. Barbosa (1994, p. 88) diz que: “Prender mais rapidamente delinquentes habituais não resolverá o problema social [...]”, de acordo com o autor prender não resolverá o problema da criminalidade, mas que é necessária uma reforma processual ampla, de modo que esses direitos sejam viabilizados e não violados (BARBOSA, 1994).

Beato e Peixoto (2005) ao pensar o crime enquanto problema, relacionam o mesmo com o mercado econômico. Segundo os autores as atividades ilegais trazem mais benefícios do que as atividades legais, tal qual “Dinheiro fácil, vida sexual precoce, respeito, temor e vida profissional cheia de emoções” (BEATO; PEIXOTO, 2005, p.167). Logo, o mundo do crime proporciona ao indivíduo ali inserido um padrão de vida estipulado pela sociedade e disseminado pela mídia, padrão de vida este que o trabalho legal, honesto, nem sempre é o suficiente para suprir necessidades básicas e proporcionar, ao sujeito e aos seus, o mínimo de conforto.

Partindo desse pressuposto, Beato e Peixoto ressaltam motivos que atraem alguns dos indivíduos ao mundo do crime, de acordo com os mesmos: “a atividade legal

gera incentivos à medida que proporciona aos indivíduos meios de alcançar o padrão de consumo desejado" e ainda "caso o indivíduo não consiga atingir a qualidade de vida desejada, ele pode se voltar ao mercado criminal" (BEATO E PEIXOTO, 2005, p. 167). Ou seja, o crime não tem classe social, todos estão sujeitos a ele.

De acordo com o Mapa do Encarceramento (BRASIL, 2015), até o ano de 2012, cerca de 50% da população carcerária do país respondia a crimes contra o patrimônio, assim, crimes contra o patrimônio – roubos, furto, estelionato, etc. – formam a maioria dos crimes cometidos no país. Logo, é possível relacionar a taxa e o tipo de crimes que são cometidos com maior frequência com os ditos bens materiais, tal qual a possível situação financeira da vítima, podendo esse tipo de crime ser cometido com ou sem o uso de violência. Desta forma, é possível estabelecer uma conexão entre o que foi mencionado e o que Beato e Peixoto (2005) apontam, onde existe uma proximidade maior das pessoas em situações de pobreza, ou ausência de recursos, com o crime. O que não quer dizer que pessoas de classe média/média-alta/alta estejam livres de cometerem atos criminosos.

Para Hirdes e Pinto (2006, p. 681),

> O crime tem sua origem na comunidade e é através dela que deve ser controlado, por intermédio da vontade política e das ações restaurativas do ambiente social. O crime é um fenômeno normal que existe em todos os tipos de sociedade. Embora a forma como ele acontece se modifique de uma sociedade para outra, uma certeza destaca-se: a de que sempre tem havido homens que se comportam de modo a acarretar sobre si a repressão penal. O crime é um fenômeno com os sintomas indiscutíveis da normalidade, já que está tão intimamente relacionado com as condições de toda a vida coletiva e remete a uma perspectiva evolucionista.

No entanto, o sistema prisional não é como deve de fato ser, um local onde o sujeito que através de determinado crime infringiu a lei e ali foi inserido para cumprir determinada pena estabelecida judicialmente a fim de ressocializar esse sujeito. Ali, por sua vez, é um dos lugares onde direitos são violados por parte do Estado e onde, também, na maioria das vezes, o sujeito que é preso tem uma tendência a desenvolver outras habilidades voltadas para o crime que antes de ser inserido no sistema, não as possuía, uma vez que o ambiente do presídio/cadeia acaba por propiciar tais habilidades a partir do momento que o sujeito é ali inserido sem a devida proteção do Estado (FERREIRA, 2011). A autora aponta que:

> [...] vimos a inviabilidade do sistema prisional porque este apenas contribui para a desumanização de quem passa por ele. Ali, presenciamos situação de humilhação, injustiças, sofrimento, privações para além da privação de liberdade etc. De fato, viver num ambiente marcado pela ausência de trabalho, de recreação, de lazer, de cuidados adequados à saúde, à educação e de contato com a família – conforme previsto na LEP em seus artigos 12, 13, 14, 17 aos 21, 24 e 41, afeta cada sujeito na falta de perspectiva de vida, pois além de tudo isso, eles ainda estão sujeitos a diversas formas de transgressão à sua integridade física, psíquica e moral (FERREIRA, 2011, p. 521).

Partindo desse pressuposto, nota-se que o sistema prisional brasileiro passou, no decorrer dos últimos anos, por vários momentos de tensão onde foram expostas todas as fragilidades e pontos que necessitam urgentemente de intervenção dentro do sistema além de extrema violação de direitos humanos para com o preso e em todas as esferas existentes dentro de uma unidade prisional tal qual aqueles que ali trabalham, estes por sua vez, não estão isentos de abusos de poder e violações por parte do estado.

Um desses momentos, e talvez o mais marcante, foi o massacre da Casa de Detenção de São Paulo, o Carandiru. Este caso ganhou as mídias de todos os estados brasileiros e também de vários países pelo mundo não somente pelo massacre em si, mas pela total violação de direitos humanos vivenciados pelos apenados inseridos naquele presídio.

Imagem 1 – Capa da Folha de São Paulo de 04 out. 1992

FOLHA DE S.PAULO

DOMINGO

16.148

Chacina mata 111 presos em SP

Fonte: Instituto Memória Brasil (2013).

No dia 02 de outubro de 1992 em um dos pavimentos da unidade um grupo de presos iniciou uma briga por causa de espaço no varal onde colocavam suas

roupas. A polícia de Choque entrou a fim de conter a briga e deixou cerca de 111 mortos, o massacre ganhou os noticiários do Brasil e do mundo (SOUZA, 2014).

Este, porém, não foi um caso isolado, no Brasil com o decorrer dos anos cada vez mais situações como esta, de total violação de direitos, tem se tornado recorrente. As rebeliões, por exemplo, são casos recorrentes e que sempre nos mostram as fragilidades enfrentadas pelo sistema prisional e expõem as formas insalubres e desumanas em que os detentos vivem no interior das prisões. Ferreira (2011, p. 511) resume:

> É sabido que as prisões brasileiras violam quaisquer condições dignas de sobrevivência, ainda mais quando se somam à privação de liberdade a superlotação, a ociosidade, a não separação dos presos nas celas, os maus tratos, como é caracterizado nas prisões brasileiras. Então não se justifica falar de ressocialização, uma vez que incita e promove exatamente o "não ajustamento", a revolta, e não submissão à ordem, pelos efeitos perversos que produz.

A superlotação nos presídios é o principal motivo de rebeliões dentro dos mesmos no Brasil. O que nos remete também a violação de direitos uma vez que a LEP em seu art.88 diz que "O condenado será alojado em cela individual que conterá dormitório, aparelho sanitário e lavatório" (BRASIL, 1984). Logo, dentre os motivos que levam os presos a se rebelarem a superlotação é o maior deles.

Casos de rebeliões são frequentes nos estados brasileiros. Salla (2001) aponta as rebeliões como eventos que geram um certo desequilíbrio por mostrar publicamente que funcionários e a administração do presídio não exercem o poder inquestionável sobre os detentos conforme passam indiretamente para a sociedade civil. Para o referido autor (SALLA, 2001, p. 20-21):

> Ao mesmo tempo, as rebeliões são movimentos que presos, em geral, falam por si. Não poucas vezes, é por meio delas que os presos conseguem chamar a atenção da sociedade para as condições em que vivem e para suas reivindicações. As imagens extraídas pela imprensa durante o desenrolar de tais movimentos ou depois de terminada uma rebelião desnudam, sem pudor, esses locais, e como a sociedade relega os presos ao limbo da existência.

Partindo da análise do autor, apontaremos alguns casos de rebeliões ocorridos no Brasil. Sendo assim, iniciaremos pelo caso das rebeliões ocorridas em fevereiro de 2001 no estado de São Paulo, organizadas pela facção criminosa Primeiro Comando da Capital (PCC). Na ocasião boa parte das 29 unidades prisionais do estado foram envolvidas na rebelião. A data escolhida para o evento foi um dia de visitas de

familiares e amigos dos presos, assim ao intervir, o Estado deveria pensar em uma solução que não demandasse o uso de violência (SALLA, 2001).

Dentre os motivos que levaram o PCC a organizar a rebelião estavam: “[...] a volta dos líderes do grupo para a Casa de Detenção [...]. Pedem os rebelados, ao mesmo tempo, a desativação do anexo onde as regras disciplinares são extremamente severas, permanecendo os presos 23 horas por dia isolados na cela” (SALLA, 2001, p. 19). Ao fim da rebelião o saldo foi de 19 detentos mortos.

Um ano após, o estado do Rio de Janeiro sediou aquele que foi um dos maiores e mais simbólicos ocorridos no estado. No dia 11 de setembro de 2002 na unidade de segurança máxima de Bangu 1, um motim foi iniciado pelos detentos, de acordo com as autoridades, a rebelião foi um acerto de contas entre facções e resultou em 4 mortes (CARVALHO, 2012).

Mais recentemente no Ceará, de acordo com autoridades locais contabilizaram 18 mortes oficiais, podendo o número ser maior (e chegar a 26). A rebelião teve início no dia 21 de maio de 2016 e terminou no dia seguinte. Os agentes penitenciários entraram em greve no mesmo dia 21 e no final do dia entraram em acordo com o governo do estado. Com a greve dos agentes as visitas foram suspensas, o que motivou a rebelião, mesmo após a volta dos agentes o motim permaneceu até o final do dia (PONPEU, 2016).

Esses foram apenas algumas das muitas rebeliões que já aconteceram e permanecem acontecendo no Brasil, e conforme tem sido, ainda acontecerão. O que é possível notar é a fragilidade encontrada no sistema prisional e as motivações das rebeliões, que podem ser diversas. Salla (2001, p. 23) faz os seguintes apontamentos:

> Constantemente, as rebeliões têm significado uma vitrine pela qual olhamos o horror tolerado nos porões da sociedade. Prisões superlotadas, exiguidade de espaços para encarceramento, locais escuros, fétidos, agressivos. Às carências de espaço, juntam-se a morosidade na situação processual, a péssima alimentação, a falta de assistência social, judiciária e médica.

Logo, conforme apontado pelo autor, nota-se que as rebeliões servem para que nós - enquanto sociedade civil nos confrontemos com os abusos de poder cometidos pelos custodiadores – detentores das prisões -, e também despertemos para violência policial sofrida pelo sujeito preso e que possamos questionar a

responsabilidade (ou ausência da mesma) de autoridades no exercício de suas demandas públicas (SALLA, 2001).

2.4 O ENCARCERAMENTO E SUAS CONSEQUÊNCIAS NA VIDA DO PRESO

Neste item trataremos das consequências que cárcere apresenta na vida de quem já esteve preso. A adaptação à vida dentro do presídio e busca de sobrevivência, as dificuldades de reinserção à sociedade, o enfrentamento ao preconceito presente na sociedade, o encarceramento como principal responsável pela reincidência de muitos sujeitos no mundo do crime (FERREIRA, 2011), a Perda/ausência de vínculos familiares e, por fim, o aumento do número de mulheres presas.

Partindo da perspectiva da prisão enquanto forma de punição, Paixão (1987) faz uma abordagem sócio histórica onde diz que:

> Atos criminosos constituem, antes de tudo, violações de princípios legalmente formalizados. O crime é a negação de direitos à liberdade e à propriedade de pessoas e, como a escolha da vítima pelo criminoso é, podemos presumir, em grande parte acidental, o ato criminoso nega o Direito enquanto Direito. Assim, ações criminosas são erros morais em si mesmos e impõem à sociedade e ao Estado punição como obrigação de natureza moral. Esta equivale à anulação simbólica do próprio ato criminoso, à reafirmação do Direito e à transformação do criminoso em ser 'honrado como racional'. Logo, o castigo é um fim em si mesmo e não tem outras consequências que não a reafirmação do princípio moral de constituição da sociedade (PAIXÃO, 1987, p. 18).

Uma vez inserido no sistema prisional, muitas são as mudanças na vida de uma pessoa quando esta é submetida ao encarceramento. Conforme explicado por Cordeiro (2005), o indivíduo tem que aprender a viver com novas pessoas, sob novas regras, buscando meios de sobrevivência dentro de um ambiente hostil e estigmatizado. De acordo com Cordeiro (2005, p. 7-8):

> O recorte penal ocasiona, numa tentativa de análise de processo de individuação e sociabilização, a morte do indivíduo, que foi retirado do contexto social a que estava agregado, para o não convívio em sociedade, extraído do seu ser privado. Ao mesmo tempo, o mesmo individuo é inserido no que se pode chamar de 'coletividade da não coletividade', onde deverá reaprender normas de convívio, geralmente avessas ao comum em sociedade, por questões de sobrevivência. Numa tentativa de protesto, veste-se uma roupagem de marginalidade que absorve desde a forma de expressão corporal e a linguagem até a negação de valores morais pregados pela sociedade anterior.

Ao relatar a sua experiência na execução de uma pesquisa em uma Unidade Prisional (UP), Sequeira (2011) explana a constatação que fez ao estar diariamente naquele local em contato com os presos. De acordo com a autora:

> A prisão é um lugar de horror, de total invisibilidade, um lugar de aniquilamento do homem, de aprisionamento do ser, com condições desumanas, onde ninguém confia em ninguém, ninguém garante quem estará vivo amanhã, um lugar fora da lei. Em nome da lei e de um suposto tratamento penal, encontramos homens abandonados, em bandos, excluídos, sem lugar, embora incluídos pela lei (SEQUEIRA, 2011, p. 57).

Conforme cita Oliveira (2015), a atual situação dos presos sob tutela da polícia civil é dramática. Há uma superlotação dos presídios e uma falta de interesse por parte das autoridades públicas responsáveis por sua manutenção, transformando assim os presídios em depósitos de marginais, onde estes têm que se adequar aos costumes do local para garantir, assim, a sua permanência. A autora aponta ainda que “Não se pode disfarçar que o fato em questão não diz respeito ao país. Possuímos um dos mais difíceis sistemas prisionais do mundo e são inegáveis as condições cruéis e desumanas de cumprimento de pena no país” (OLIVEIRA, 2015, p. 41).

Segundo Barbosa, Ferreira e Jesus (2011, p. 28): “A partir da resolução 45/90 da Câmara Legislativa do Congresso de 14 de dezembro de 1990, pode-se afirmar a proclamação dos princípios básicos adotados para o tratamento humanizado dos encarcerados”.

Conforme citado pelo Mapa do Encarceramento (BRASIL, 2015), até o ano de 2012 a população carcerária no Brasil contava com 515.482 presos, de 2005 a 2012 o crescimento foi de 74% (conforme gráfico apresentado anteriormente). Infelizmente este é um número crescente no país. Com esse aumento da população carcerária as condições dentro das unidades prisionais tendem a ficar cada vez mais crítica, devido a superlotação e demais problemas.

Foucault (2013) ao descrever a violência sofrida por presos em suas prisões no século XIX aponta que o encarceramento é apenas uma forma de punir e marginalizar alguém que já foi posto à margem pela sociedade, ele diz que a prisão é uma “continuação” na vida da pessoa presa. De acordo com o autor:

> A rede carcerária não lança o elemento inassimilável num inferno confuso, ela não tem lado de fora. Toma por um lado o que parece excluir do outro. Economiza tudo, inclusive o que sanciona. Não consente em perder nem o que consentiu em desqualificar. Nesta sociedade panóptica, cuja defesa

> onipresente é o encarceramento, o delinquente não está fora da lei; mas, desde o início, dentro dela, na própria essência da lei ou pelo menos bem no meio desses mecanismos que fazem passar insensivelmente da disciplina à lei, do desvio à infração. Se é verdade que a prisão sanciona a delinquência, está no essencial é fabricada num encarceramento e por um encarceramento que a prisão no fim das contas continua por sua vez. A prisão é apenas a continuação natural, nada mais que um grau superior dessa hierarquia percorrida passo a passo. [...]. A criminalidade não nasce nas margens e por efeito de exílios sucessivos, mas graças a inserções cada vez mais rigorosas, debaixo de vigilâncias cada vez mais insistentes, por uma acumulação de coerções disciplinares. Em resumo, o arquipélago carcerário realiza, nas profundezas do corpo social, a formação da delinquência a partir das ilegalidades sutis, o ressarcimento destas por aquela e a implantação de uma criminalidade especificada (FOUCAULT, 2013, p. 285-286).

A partir da análise do autor entende-se que prender nem sempre resolve, em muitos casos a pessoa que é inserida no sistema prisional para cumprimento de pena sai do sistema pior do que quando entrou, pois essa pessoa teve que conviver naquele meio se adequar a este para garantir, minimamente, a sua sobrevivência. Nas palavras de Ferreira (2011, p. 519) “a prisão serve para agravar ainda mais a situação já vulnerável dos sujeitos que a frequentam, contribuindo para afundá-los, cada vez mais, na criminalidade”.

Ainda de acordo com a autora, o encarceramento é o principal responsável pela reincidência de muitos sujeitos no mundo do crime (FERREIRA, 2011), e segundo a mesma o Estado tem um papel preponderante nessa reincidência como principal violador de direitos da pessoa presa. Segundo a análise da autora:

> Dessa forma, a prisão, justamente por seus malefícios e pela natureza desumana, de certa forma, acaba ‘forçando’ muitos sujeitos ao retorno ao crime quando em liberdade. Essa violação de direitos é consentida e justificada porque é feita em nome do Estado. Se for para manter a ordem e a disciplina, ao Estado é permitido violar direitos, torturar, enganar, matar, etc. tal concepção é alimentada pela mídia e reproduzida pela sociedade (FERREIRA, 2011, p. 520).

Outro ponto importante em que o encarceramento interfere diretamente na vida do sujeito é o seu relacionamento com a sua família. Durante o período de reclusão e cumprimento de pena em regime fechado corre-se o risco de rompimento (perda total ou parcial) dos vínculos com seus familiares, e em muitos casos isso acaba ocorrendo de fato. Segundo Ferreira (2011) existe uma ausência de políticas públicas para atendimento dessas famílias durante o período do encarceramento. Pois, conforme apontado pela autora, para muitas famílias o sujeito preso era o principal, ou até mesmo o único, provedor da casa, e na sua ausência essa família

passa, muitas vezes, a não ter uma assistência por parte do estado no que tange a satisfação de suas necessidades básicas (FERREIRA, 2011).

E pode-se dizer que a interação com a família contribui na ressocialização do sujeito. Esta por sua vez, é percebida na Constituição Federal de 1988 como "[...] uma instituição livre e isenta numa variedade de conjunturas, nas quais, as pessoas pertencentes a este grupo estão submergidas por meio de intimidade e do convívio [...]" (OLIVEIRA, 2015, p. 54).

Iamamoto (2010) aborda sobre a importância da convivência com o meio familiar, segundo a autora:

> A capacidade da família de prover as necessidades de seus membros encontra-se estreitamente dependente da posição que ocupa nas relações de produção no mercado de trabalho. [...] é a família responsável pelo cultivo da sociabilidade e das relações de reciprocidade, permitindo forjar identidades, projetos e histórias de vida. A fragilização dos laços familiares atinge importantes raízes da vida dos indivíduos sociais (IAMAMOTO, 2010, p. 265-266).

Há ainda outro importante fator pelo qual o sujeito encarcerado é submetido, este é após o período de prisão, quando o sujeito sai do presídio, torna-se egresso do sistema prisional, e tem que lidar com a vida fora da prisão. A LEP, conforme mencionado no início deste capítulo, garante ao egresso que o Estado deve lhe prestar assistência de modo que não haja um retorno à prisão (BRASIL, 1984).

Deste modo, a LEP (1984) ao assegurar os direitos do egresso, explica nos artigos 25, 26 e 27 como essa assistência deve ser realizada:

> **Art. 25.** A assistência ao egresso consiste:
>
> I. Na orientação e apoio para reintegrá-lo à vida em liberdade;
> II. Na concessão, se necessário, de alojamento e alimentação, em estabelecimento adequado, pelo prazo de 2 (dois) meses.
>
> **Parágrafo único.** O prazo estabelecido no inciso II poderá ser prorrogado uma única vez, comprovado, por declaração do assistente social, o empenho na obtenção de emprego.
>
> **Art. 26.** Considera-se egresso para os efeitos desta Lei:
>
> I. O liberado definitivo, pelo prazo de 1 (um) ano a contar da saída do estabelecimento;
> II. O liberado condicional, durante o período de prova.
>
> **Art. 27**. O serviço de assistência social colaborará com o egresso para a obtenção de trabalho (BRASIL, 1984).

Porém, ao retornar à sociedade o egresso encontra certas dificuldades em sua reinserção. Haja vista que junto com a liberdade vem também uma série de dificuldades somadas ao preconceito por parte da sociedade para com esse público.

Ferreira (2011) aponta alguns fatores que, segundo ela, dificultam a reinserção dos egressos à sociedade. De acordo a autora:

> A questão da discriminação e do preconceito que muitos enfrentam, inclusive para se inserir no mercado de trabalho, porque a sociedade não abre as portas para quem já viveu a experiência da privação de liberdade [...]. Esse abrir de portas está vinculado ao emprego. Como não conseguem emprego porque possuem antecedentes criminais, “optam” pela continuidade na prática criminosa [...]. De fato, há resistência por parte da sociedade em absorver este contingente, seja por conta do preconceito, da discriminação, seja porque desconhece os motivos que levam as pessoas a praticar tais atos. Caso contrário, a folha de antecedentes não seria exigida antes da contratação (FERREIRA, 2011, p. 515-516).

O desejo de consumo de produtos que são frequentemente ofertados no mercado e um padrão de vida apresentado pela mídia, padrão de vida esse a que poucos têm acesso, é um fator preponderante no retorno dos egressos ao crime. Eles buscam no crime um meio de sobrevivência própria e de sua família, uma vez que ao sair da prisão enfrentam uma ausência de oportunidades cercada de preconceito, além das dificuldades financeiras (FERREIRA, 2011). Porém, mesmo que muitos retornem, eles mantêm ainda a esperança de encontrar um emprego formal que lhe traga certa estabilidade, uma vez que existe nesses sujeitos uma ideia de que um emprego formal, de “carteira assinada” seja a possibilidades de estabilidade e conquistas pessoais que perdurem. Este é, juntamente com a família, uma das principais motivações que fazem com que o preso projete um futuro pra ele fora da prisão (CONTE et al., 2005).

Essas expectativas são frustradas ao sair da prisão e retornar à sociedade, ao se deparar com as dificuldades impostas pela sociedade e as consequências do cárcere que são levadas consigo. Ferreira (2011) afirma que o encarceramento serve para agravar mais ainda a situação de vulnerabilidade dos sujeitos ali inseridos, desta forma contribui para enterrá-los ainda mais na criminalidade. A autora atribui a falta de assistência social, jurídica, psicológica, material, saúde, educacional dentre outros pontos da realidade do sistema prisional à transformação dos sujeitos presos em pessoas piores. Segundo Sequeira (2011, p. 43-440):

> A prisão é uma lixeira humana, um lugar onde seres entram vivos e transformam-se em mortos-vivos. Fábrica da desumanização, um depósito daquilo que não tem valor na sociedade, de vidas que valem menos que outras. O confinamento transformou-se em uma maneira de neutralizar uma parte da população excedente. Prisão vira depósito humano. Ela provoca, estrategicamente, rupturas com o trabalho, com uma identidade social, com pessoas afetivamente significativas, com tudo que tinha valor antes da

> prisão. Então, após o aprisionamento, temos um novo homem desenraizado, sem trabalho, sem família.

Outra dificuldade com a qual o egresso se depara é a questão da moradia, ou falta dela. Santana (2014) explana que parte dos egressos ao serem inseridos no sistema prisional acabam perdendo o vínculo com a família, em alguns casos isso se dá por parte dos próprios familiares, logo quando são postos em liberdade, se deparam com a rejeição de sua família, ou até mesmo por motivos que levaram à prisão não podem permanecer junto a família devido a localidade onde residem. Assim, os mesmos recorrem aos albergues e Centro de População de Rua (Centro Pop) a fim de procurar abrigo. Este, porém, só lhes é assegurado pela LEP por 4 meses após a saída do presídio, podendo permanecer somente em casos excepcionais aos que demonstrarem interesse e dedicação na busca por um emprego formal, conforme previsto no art. 25 da LEP (BRASIL, 1984).

A autora aponta ainda a falta de capacitação e escolaridade dos egressos como fator que dificulta a inserção dos mesmos no mercado de trabalho. É importante apontar que parte dos sujeitos inseridos no sistema prisional não possuem alto grau de escolaridade, a grande maioria não concluiu o ensino médio, e assim, não possuem capacitação para trabalho. Além disso, parte dessas pessoas antes de serem encarceradas trabalhavam com crime, e muitos não possuem experiência profissional em emprego lícito, isso faz com o que o processo de contratação se torne cada vez mais lento (SANTANA, 2014). Muitas unidades contam com escola e alguns Estados firmam parcerias com instituições de ensino afim de capacitarem esses sujeitos, porém devido a superlotação, nem todos conseguem acesso a tais serviços. De acordo com Antunes (2006, p. 7)

> [...] a ausência de políticas públicas somadas ao estigma de ex-detento forma um quadro pouco promissor, agravado ainda, pelo desinteresse de grupos econômicos e agentes do governo na implementação de recursos e promoção de esforços no sentido de garantir ao egresso do sistema penitenciário meios de se profissionalizar e se capitalizar em termos de conhecimentos para inserir-se no mercado de trabalho quando egresso do sistema.

Dessa forma, nota-se a ausência do Estado e uma situação de abandono vivida por muitos egressos no Brasil, com isso cresce a reincidência desses indivíduos no crime, uma vez que a sociedade e o Estado não os recebem, o crime está apenas os esperando para continuarem suas vidas, numa espécie de círculo vicioso onde esses indivíduos estão presos. Haja vista o fato de possuírem escolaridade baixa, não possuírem nenhuma profissão ou experiência profissional (com registro em

carteira de trabalho) - algo que talvez lhes proporcionariam uma vida confortável, o que lhes reta são trabalhos precários, com baixa remuneração e que lhes exija muito esforço físico, assim, optar pela permanência no crime acaba se tornando a melhor opção para esses sujeitos, uma vez que em sua maioria, buscam dinheiro e vida fácil (FERREIRA, 2011).

Assim sendo, é notório que para muitos egressos do sistema prisional, as opções são poucas, os serviços são escassos, as oportunidades menores a cada dia, o estado é ausente e não apresenta políticas que trabalhem a inclusão do egresso junto a sociedade, logo, umas das únicas opções que lhes resta é voltar para o crime. Seja para prover o mínimo à sua família ou para satisfazer necessidades criadas pelo próprio sistema capitalista, meios de subsistência são alcançados por meio de atividades ilícitas, uma vez que oportunidades legais não são ofertadas. Não buscamos aqui justificar o crime, mas entender o que leva o sujeito a reincidir com a vida criminosa.

Nesta busca de possíveis explicações, vale ressaltar ainda a participação das mulheres na criminalidade, com um envolvimento crescente nesse meio, as mulheres tem sido cada vez mais figuras presentes nas páginas policiais. Observa-se que os crimes cometidos por mulheres mudaram, antes eram crimes ligados a maternidade (ex.: aborto e infanticídio), atualmente os maiores crimes cometidos por mulheres envolvem o tráfico de drogas e crimes contra o patrimônio (BRASIL, 2015). Muitos são os motivos que levam essas mulheres a cometerem crimes, podemos elencar alguns sendo:

> [...] em razão de relação íntimo-afetivas, para dar alguma prova de amor ao parceiro, pai, tio, etc., ou ainda, envolvem-se com os traficantes como usuárias, com o fito de obter drogas, e acabam em um relacionamento afetivo que as conduz ao tráfico [...].
>
> O reconhecimento pelos homens e o respeito adquirido em face das demais mulheres também é motivo para leva-las ao crime, o que, por sua vez, representa uma forma de obtenção de poder e de ascensão social. Trata-se de uma maneira de as envolvidas na traficância equipararem-se à maioria hegemônica masculina, sobrepondo-se às demais mulheres (BIANCHINI, 2011, p.3).

Conforme mencionado anteriormente, esses fatores elencados são apenas alguns dos motivos que levam mulheres a praticar atividades criminais. Mas o que merece ser aqui enfatizado é que os números de mulheres encarceradas são crescentes (vide capítulo 4) e merecem a atenção da sociedade e do estado. Problematizando

essa questão: E os filhos dessas mulheres presas, o Estado tem algum mecanismo, além de abrigos institucionais, de amparo a crianças e adolescentes filhos de pais presos cujos estes são os seus únicos parentes? Há presídios femininos suficientes para atender essa demanda crescente (tendo em vista que de acordo com o art. 83 § 2º[1])? Enfim muitas são as questões, mas para responde-las teríamos que nos valer de uma pesquisa específica.

Desta maneira, entende-se que é necessário investimento em todas as áreas com foco na melhoria da qualidade de vida do povo brasileiro, visando assim uma ruptura com o círculo vicioso do crime e do uso de drogas, conforme apontado por Ferreira (2011) para que menos homens e mulheres passem pelo encarceramento.

[1] O art. 83 da LEP dispõe sobre os estabelecimentos penais (presídios) e nos § 2º e 3º é explicitado como deve ser os estabelecimentos penais destinados a mulheres tal qual a equipe de segurança deste.

3 METODOLOGIA

O presente projeto de pesquisa teve como foco de estudo o sistema prisional no Brasil e seus usuários. A fim de atender os objetivos pretendidos, iremos nos valer, através de dois tipos de métodos de pesquisa, sendo a pesquisa bibliográfica e documental, de caráter exploratório sobre o tema em questão, visando assim, conhecer a realidade do tema apresentado. Deste modo, neste capítulo iremos abordar os principais procedimentos metodológicos utilizados na construção desse Trabalho de Conclusão de Curso. Para isso iremos focar em três pontos chaves para a execução da pesquisa, sendo eles: 1 a utilização de informações quantitativas e qualitativos tendo em vista o perfil do preso no Brasil; 2 a natureza da pesquisa (bibliográfica e documental); 3 explanaremos acerca dos dados coletados e as suas fontes como objeto de análise.

A prática experienciada no campo de estágio somada a leituras acerca do tema levaram a estudar o sistema prisional e como se dá a vida do sujeito ali encarcerado, por isso foi abordado a temática apresentada e desenvolvida nesta pesquisa para assim, nos aprofundarmos no que tange o tema proposto.

Segundo Minayo (1994, p. 16), “[...] entendemos por metodologia o caminho do pensamento e a prática exercida na abordagem da realidade [...]”, ou seja, o autor fala a respeito de técnicas necessárias para a construção de uma realidade. Nesse sentido, para entendermos o sistema prisional, nos apropriamos de pesquisa bibliográfica e documental a fim de entendermos como se dá o processo de encarceramento e posterior soltura, para isso nos valemos de dados quantitativos para apontarmos o perfil dos presos e dados qualitativos para análise desse perfil apontado. Goldenberg (2009) aponta que a união das pesquisas qualitativas e quantitativas permite ao pesquisador mais segurança nas informações que estão sendo coletadas.

Ao apontar a diferença entre os métodos quantitativo e qualitativo, Haguette (2003, p. 63) esclarece: “[...] os métodos quantitativos supõem uma população de objetos de observação comparável entre si e os métodos qualitativos enfatizam as especificidades de um fenômeno em termos de suas origens e de sua razão de ser”.

Para Minayo (1994, p. 22) essa diferença é de natureza, segundo a autora:

> A diferença entre qualitativo-quantitativo é de natureza. Enquanto cientistas sociais que trabalham com estatísticas apreendem dos fenômenos apenas a região "visível, ecológicas, morfológica e concreta", a abordagem qualitativa aprofunda-se no mundo dos significados das ações e relações humanas, um lado não perceptível e não captável em equações, médias e estatísticas.

No que diz respeito ao tipo de pesquisa, utilizamos pesquisa bibliográfica e documental. De acordo com Gil 2010, p. 29) "[...] a pesquisa bibliográfica é elaborada com base em material já publicado [...]". Esta pode ser realizada por meio de revisas, jornais artigos, CD, livros e etc. (GIL, 2010, p.29). Bervian e Cervo (2002, p.66) complementam: "A pesquisa bibliográfica é meio de formação por excelência e constitui o procedimento básico para os estudos monográficos, pelos quais se busca o domínio do estado da arte sobre determinado tema".

A principal vantagem da pesquisa bibliográfica é que ela possibilita ao pesquisador uma amplitude das informações, e isto não seria possível através de outros meios de pesquisa. Nos estudos históricos de fatos que remetem ao passado, esse tipo de pesquisa é fundamental (GIL, 2010, p. 30).

Semelhantemente à pesquisa bibliográfica, a pesquisa documental constitui-se em um instrumental que serve de apoio a qualquer tipo de pesquisa, o que difere uma da outra são as fontes. Gil (2010, p. 30) explica:

> A pesquisa bibliográfica fundamenta-se em material elaborado por autores com o propósito específico de ser lido por públicos específicos. Já a pesquisa documental vale-se de toda sorte de documentos, elaborados com finalidades diversas, tais como assentamento, autorização, comunicação, etc.

No que tange a pesquisa documental, Vergara (2000, p. 46): "a investigação documental é aquela realizada a partir de documentos no interior de órgãos públicos e privados de qualquer natureza". Bervian e Cervo (2002, p.67) apontam que na pesquisa documental "são investigados documentos a fim de se poder descrever e comparar usos e costumes, tendências, diferenças e outras características [...]". Logo, os documentos são as principais fontes desse tipo de pesquisa.

Sendo assim, para a realização desta pesquisa utilizamos um documento digital chamado Mapa do Encarceramento, disponibilizado pelo site da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, do Ministério da Justiça e Cidadania, nele contém todo o perfil do público encarcerado entre os anos de 2005 e 2012, sendo o documento lançado em 2015. Assim para realizarmos esta pesquisa nos utilizamos de dados disponibilizados no documento referido.

Para a coleta de dados desta pesquisa, enquanto análise de dados quantitativos, foram consideradas algumas variáveis, sendo elas: gênero, faixa etária, cor/raça, tipo de crime, presos por região do país, situação prisional, situação processual, grau de escolaridade, tempo de pena e a razão preso/vaga (por estado).

Segundo Lakatos e Marconi (2010, p. 146) as variáveis: “devem ser definidas com clareza e objetividade e de forma operacional”. Os mesmos autores ao analisar a importância da variável e o seu conceito, definem:

> Portanto, uma variável pode ser considerada uma classificação ou medida; uma quantidade que varia; um conceito, constructo ou conceito operacional que contém ou apresenta valores; aspecto, propriedade ou fator, discernível em um objeto de estudo e passível de mensuração (LAKATOS; MARCONI, 2011, p. 175).

Logo, a exposição dos dados colhidos foi apresentada de forma simples, mediante a tabulação onde os dados foram organizados em tabela e gráficos com números absolutos e porcentagens para melhor compreensão do leitor. Segundo Lakatos e Marconi (2010) o uso de gráficos, quadros e tabelas auxiliam o pesquisador na apresentação dos dados, pois facilitam para o leitor na compreensão e na interpretação dos dados expostos de modo que este, através de uma leitura rápida, consiga entender o que o pesquisador está lhe apresentando.

A análise qualitativa foi realizada através das interpretações feitas, a partir de colocações de autores que falam do tema abordado. Para Lakatos e Marconi (2010, p. 152): “Na análise, o pesquisador entra em maiores detalhes sobre os dados decorrentes do trabalho estatístico, a fim de conseguir respostas às suas indagações [...]”.

De acordo com Gil (2008, p.178):

> Para interpretar os resultados, o pesquisador precisa ir além da leitura dos dados, com vistas a integrá-los num universo mais amplo em que poderão ter algum sentido. Esse universo é o dos fundamentos teóricos da pesquisa e o dos conhecimentos acumulados em torno das questões abordadas. Mediante o auxílio de uma teoria pode-se verificar que por trás dos dados existe uma série complexa de informações [...].

Os aspectos metodológicos apresentados foram utilizados na interpretação dos dados quantitativos disponíveis nos resultados desta pesquisa. Uma vez que esses serviram de base para discussão acerca dos resultados obtidos com a pesquisa.

Por fim, os resultados alcançados com esta pesquisa auxiliam no entendimento do referido Trabalho de Conclusão de Curso, visando assim, sanar dúvidas inerentes ao tema proposto e contribuir com a produção de conhecimento do mesmo.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Neste capítulo apresentamos os resultados obtidos através do perfil do preso no Brasil até o ano de 2012 segundo informações do Mapa do Encarceramento de 2015, documento este no qual nos baseamos para realização desta pesquisa. Para isso iremos nos valer das variáveis escolhidas como ponto de partida da análise quantitativa seguida de uma análise qualitativa das mesmas. Sendo elas: gênero, faixa etária, cor/raça, grau de escolaridade, tipo de crime, situação processual, situação prisional, tempo de pena, presos por região do país e a razão preso/vaga (por estado).

Portanto, tomaremos como ponto de partida a análise de gênero do público encarcerado no Brasil até o ano de 2012. Segundo o Mapa do Encarceramento, no Brasil existem mais homens presos do que mulheres (BRASIL, 2015), porém o número de mulheres presas apresenta um crescimento gradativo a cada ano.

Gráfico 3 – População carcerária por gênero.

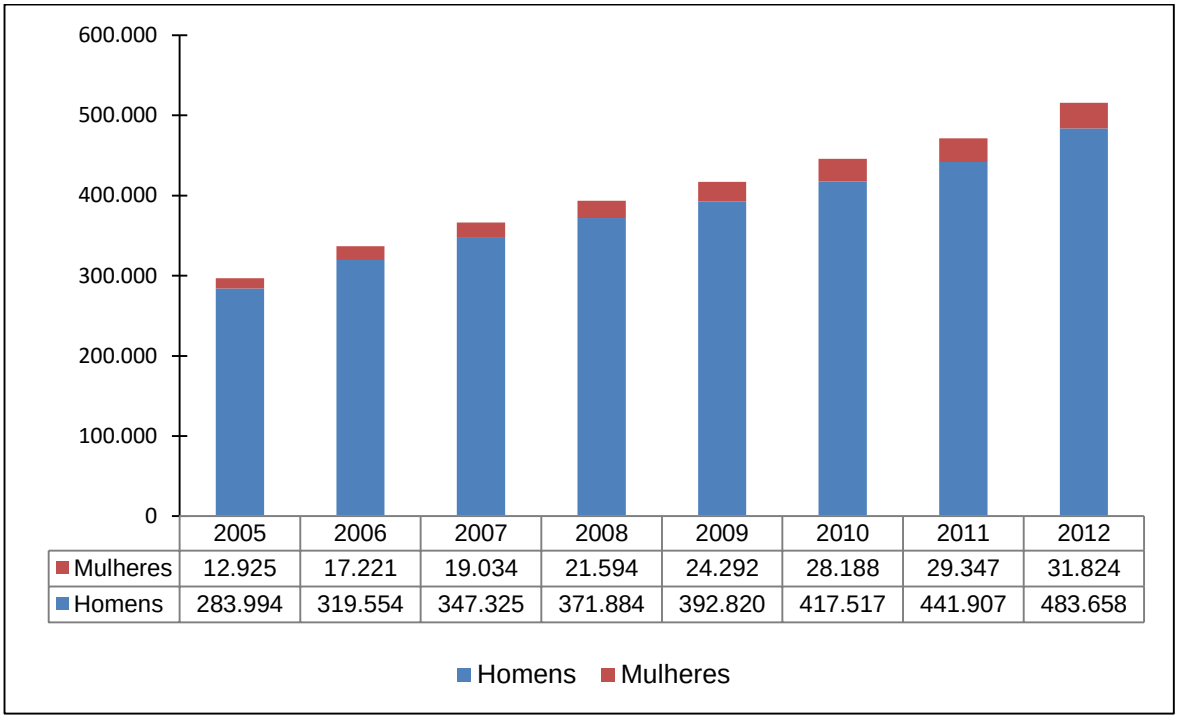

	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
Mulheres	12.925	17.221	19.034	21.594	24.292	28.188	29.347	31.824
Homens	283.994	319.554	347.325	371.884	392.820	417.517	441.907	483.658

Fonte: (INFOPEN apud BRASIL, 2015, p. 29).

Esse crescimento da população carcerária feminina (cerca de 146%, enquanto a população masculina cresceu 70%) (BRASIL, 2015) está atrelado ao tráfico de

drogas, sendo a maior parte dessas mulheres usuárias de drogas, com poucos casos de violência registrados, sendo a maioria dessa população mulheres com idade entre 18 e 34 anos (BRASIL, 2015). Na mesma medida que tem crescido o número de presos no Brasil, cresce também o número de mulheres presas.

No que tange a faixa etária da população carcerária foi feito levantamento de dados geral, sem que o gênero fosse especificado, este, por sua vez, é o dado da nossa próxima análise, onde percebemos que a população carcerária é, em sua maioria, composta por uma população jovem com idade entre 18 e 29 anos.

Gráfico 4 – População carcerária por faixa etária

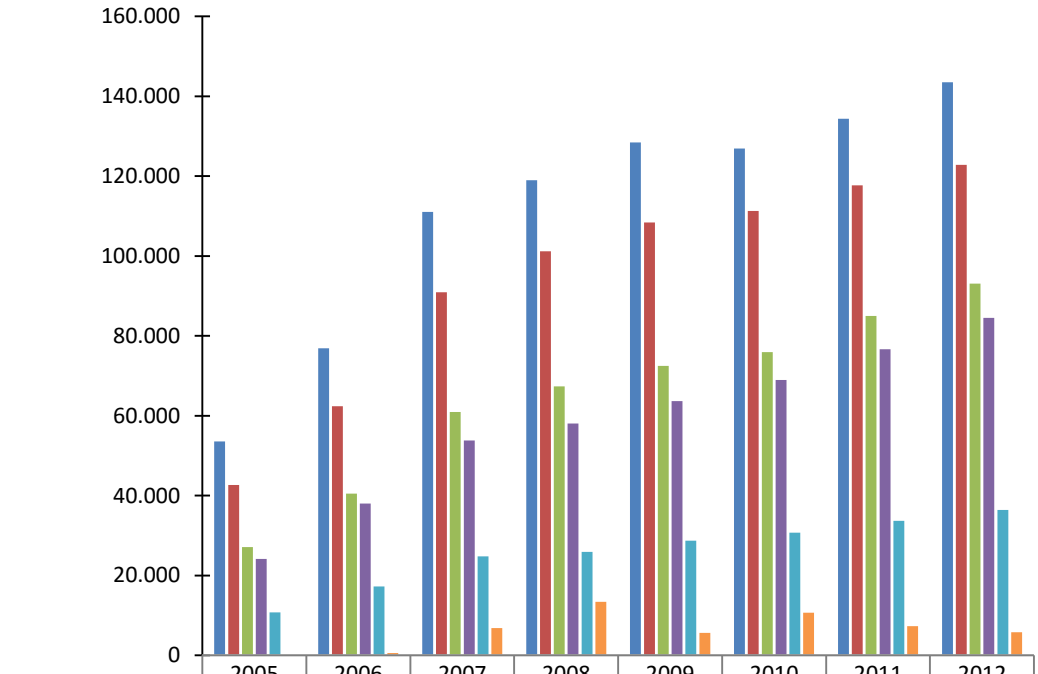

	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
18 a 24 anos	53.599	76.868	111.006	118.961	128.464	126.929	134.376	143.501
25 a 29 anos	42.689	62.405	90.907	101.218	108.405	111.288	117.706	122.855
30 a 34 anos	27.111	40.482	60.944	67.378	72.515	75.945	84.987	93.100
35 a 45 anos	24.115	37.996	53.790	58.059	63.647	68.920	76.631	84.529
46 anos ou mais	10.728	17.252	24.792	25.877	28.710	30.710	33.646	36.408
Não informado	0	553	6.789	13.379	5.652	10.676	7.297	5.755

Fonte: (INFOPEN apud BRASIL, 2015, p. 31).

Esse público jovem apontado no gráfico como foco do encarceramento no Brasil evidencia a seletividade sobre este segmento específico (jovens), uma vez que o público é o mais visado tanto no que tange o encarceramento quanto no envolvimento com o crime. Cada vez mais jovens tem adentrado o mundo do crime,

e essa introdução tem sido cada vez mais cedo. Lima ([201-]) esclarece que no mundo da criminalidade os jovens (soma-se aí crianças e adolescentes) encontram o que muitas vezes lhe é negado em casa junto a sua família, na escola e na sociedade. O autor explica que jovens e adolescentes – e até mesmo os adultos – passam por um sensível processo de autoafirmação onde procuram serem reconhecidos e valorizados, buscam sucesso e dinheiro para realizar os seus desejos, porém muitas vezes não encontram esse apoio e reconhecimento em casa, junto à família, nem na escola e na sociedade é posto à margem por não alcançar status social. Esse reconhecimento, apoio, valorização e poder são encontrados no crime. Assim cada vez mais jovens em busca de afirmação e reconhecimento tem adentrado na criminalidade, uma vez que esta oferece o que os mesmos não encontram na legalidade.

A partir desses dados é possível notar a necessidade de políticas públicas voltadas para a prevenção da violência e da criminalidade voltado para jovens e adolescentes a partir de um trabalho efetivo que envolva a sociedade, as escolas e também as famílias, visando não só a prevenção, mas também a redução do número de jovens encarcerados.

Outro ponto importante de ser analisado e que também entra nesse quadro de seletividade no encarceramento é a questão racial, não são somente jovens que são os principais alvos do encarceramento no Brasil, mas negros também como mostra o gráfico a seguir:

Gráfico 5 – Taxa de encarceramento por 100 mil habitantes segundo brancos e negros.

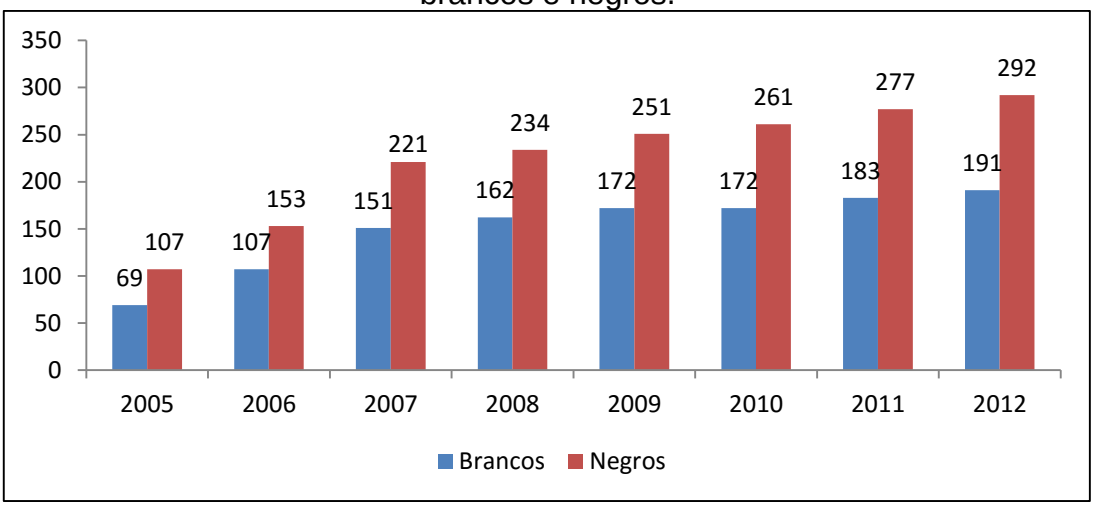

Fonte: (INFOPEN apud BRASIL, 2015, p. 34).

Conforme aponta no gráfico o número de negros presos cresceu mais que o número de brancos presos no Brasil. No ano de 2012 a cada 100 mil habitantes maiores de 18 anos brancos havia 191 presos e para o mesmo ano e número de habitantes, porém negros havia 292 presos. Nota-se aí a seletividade também no que tange a raça do indivíduo.

Podemos fazer uma analogia com o passado dos negros no Brasil, uma vez que estes passaram por um longo período de escravidão, e este período, este passado deixou marcas que os seus descendentes sentem nos dias atuais. Não é novidade que os presídios do país estão cheios de negros, estes por sua vez são maioria. No ano de "2012 havia 292.242 negros presos e 175.536 brancos, ou seja, 60,8% da população prisional era negra" (BRASIL, 2015, p.33).

Muitas pessoas carregam consigo um preconceito disfarçado, um racismo camuflado, outras pessoas não escondem ou disfarçam, no caso do sistema penal brasileiro, isso está exposto. Há uma seletividade penal e o jovem negro faz parte desse grupo seleto. De acordo com Ferreira (2016) a associação do negro com a marginalidade é uma construção histórica com uma forte presença no senso comum. Já Darlan (2016) afirma que a escravidão permanece presente no encarceramento consecutivo de negros no país, nos linchamentos, nas mortes de jovens negros em massa, na ausência de negros nos três poderes que atinge a população negra no país. O autor aponta ainda que no ano de 2015 51% da população brasileira era formada por negros.

Atualmente no Brasil o racismo[2] é crime com pena prevista para quem o comete. Porém não podemos afirmar que é algo efetivo, uma vez que nem sempre quem sofre o crime de racismo faz a denúncia. As pessoas podem se sentir humilhadas, envergonhadas, e por vezes deixam passar direto. Essa é uma cultura que tem que ser eliminada não só no Brasil, mas também em tantos outros países pelo mundo onde pessoas negras sofrem racismo, e quem os pratica sai impune.

Outro dado também importante para a nossa discussão quanto ao perfil da população carcerária no Brasil é o grau de escolaridade dos presos. Conforme observa-se no gráfico abaixo, parte da população carcerária possui baixo nível de escolaridade.

---

[2] Lei Nº 7.716 de 5 de janeiro de 1989 - Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.

Gráfico 6 – Percentual da população prisional segundo escolaridade.

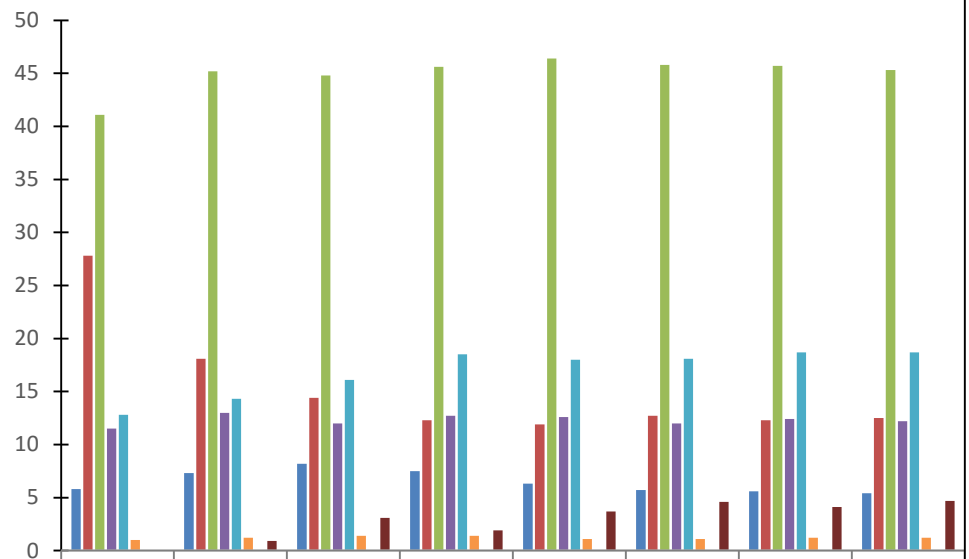

	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
Analfabeto	5,8	7,3	8,2	7,5	6,3	5,7	5,6	5,4
Alfabetizado	27,8	18,1	14,4	12,3	11,9	12,7	12,3	12,5
En. Fund. Incompleto	41,1	45,2	44,8	45,6	46,4	45,8	45,7	45,3
En. Fund. Completo	11,5	13	12	12,7	12,6	12	12,4	12,2
En. Médio	12,8	14,3	16,1	18,5	18	18,1	18,7	18,7
En. Superior	1	1,2	1,4	1,4	1,1	1,1	1,2	1,2
Pós-graduação	0	0	0	0	0	0	0	0
Não informado	0	0,9	3,1	1,9	3,7	4,6	4,1	4,7

Fonte: (INFOPEN apud BRASIL, 2015, p. 30).

Ao analisarmos os dados referentes a escolaridade da população carcerária no Brasil, é possível notar que a grande maioria não possui o ensino fundamental completo em todos os anos estudados. Nota-se também que no decorrer dos anos houve um crescimento da população presa com ensino médio.

Este dado compõe também o perfil do preso no Brasil, que até o momento é, em sua maioria, jovem, negro e com baixa escolaridade. Ao associarmos esses três fatores é possível problematizar acerca dos mesmos, pois nos remetem aos jovens que evadem da escola por motivos diversos, e acabam adentrando na criminalidade, buscando ali aceitação e refúgio. No Brasil, há uma falta de um ensino público de qualidade, com diálogo, respeito para com os alunos, que não discrimine e que respeite os alunos cada um com as suas particularidades, e também de políticas educacionais que tratem a evasão escolar como ameaça ao ensino.

A próxima variável a ser analisada é o tipo de crime cometido pela população carcerária conforme gráfico abaixo:

Gráfico 7 – População carcerária segundo tipos de crime.

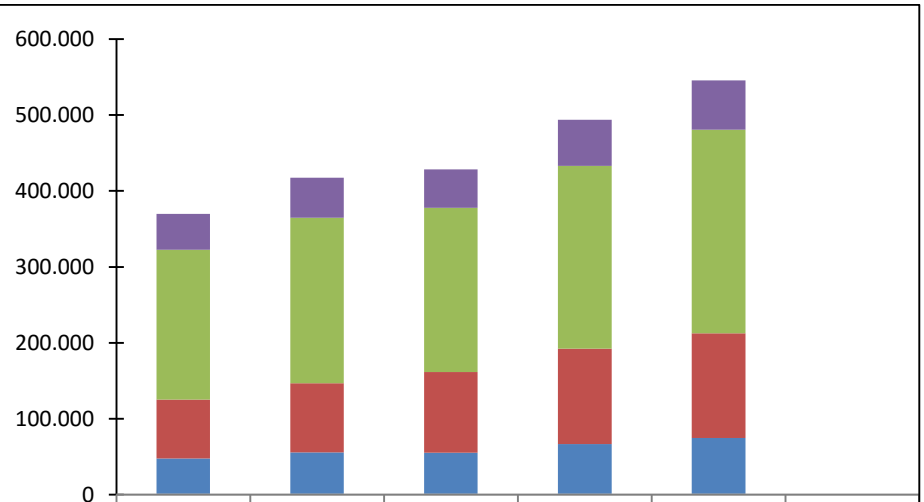

	2008	2009	2010	2011	2012
Contra a pessoa	47.263	52.585	50.791	60.592	64.736
Contra o Patrimônio	197.263	217.762	216.172	240.642	267.975
Entorpecentes	77.371	91.037	106.397	125.744	138.198
Outros	47.887	55.950	55.218	66.706	74.556

Fonte: (INFOPEN apud BRASIL, 2015, p. 37).

Ao analisarmos os tipos de crimes mais frequentes que levaram à inserção de homens e mulheres no sistema prisional, observamos que a maior parte dos crimes cometidos foram crimes contra o patrimônio, este corresponde a cerca de 50% dos crimes cometidos pelos presos no país até o ano de 2012 (BRASIL, 2015), conforme apontado no gráfico acima.

Os crimes contra o patrimônio são, em sua grande maioria, crimes de cunho financeiro. Dentro desse tipo de crime podemos elencar furto, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, fraude, etc. Neste sentido, há, de certa forma, uma desconstrução do que é repassado pela mídia enquanto informação à sociedade, uma vez que os tipos de crime mais disseminados e propagados pelos meios de comunicação são crimes contra a pessoa (cerca de 12%) e por entorpecentes (cerca de 20%).

Santos (2014) ao analisar os crimes contra o patrimônio e algumas de suas possíveis motivações aponta o desejo de consumo das camadas mais pobres da

sociedade, segundo a autora: “As condições desiguais no mercado de trabalho e no acesso à renda, torna o consumo algo totalmente fora das possibilidades de grande parte da população” (SANTOS, 2014, p. 3). A autora aponta ainda a desigualdade social enfrentada por jovens e adultos de baixa renda, de acordo com a autora “O desemprego, a desigualdade salarial, o alto custo de vida, a não expansão da atividade comercial, o baixo poder aquisitivo popular, o egoísmo presente na própria economia” (SANTOS, 2014, p. 3), podem ser apontados como alguns dos motivos que influenciam a entrada dessas pessoas na criminalidade.

Todavia, os crimes contra o patrimônio – assim como todos os outros tipos – não são cometidos somente pelos mais pobres. Tem se tornado cada vez mais frequente o envolvimento de jovens e adultos ricos, de classe média alta, com a criminalidade. Segundo Rocha (2008) vez ou outra a Polícia Federal desmancha esquemas milionários envolvendo pessoas pertencentes a alta sociedade. De acordo com o autor há um favorecimento no que tange a aplicação e cumprimento da pena para com esse grupo.

O que nos leva ao próximo ponto a ser analisado, a situação processual dos presos no Brasil.

Gráfico 8 – População carcerária segundo situação processual

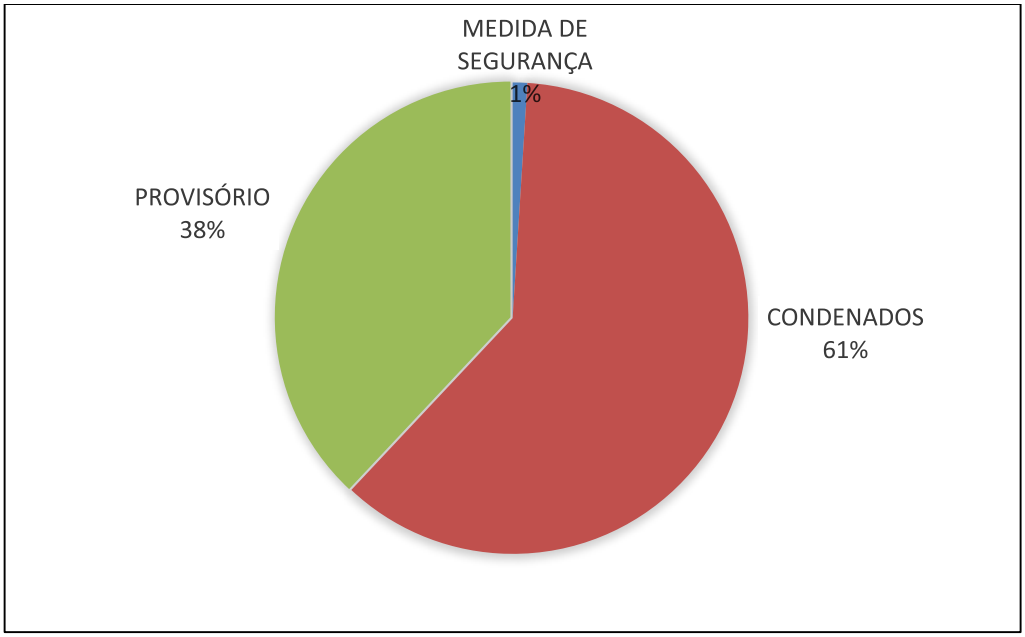

Fonte: (INFOPEN apud BRASIL, 2015, p. 28).

De acordo com os dados apontados no gráfico nota-se que a maioria dos presos encontram-se condenados (61%), seguidos dos presos provisórios (38%) que são aqueles que estão sob custódia do Estado, porém que ainda não receberam suas penas por meio julgamento, e por fim, os que estão sob medida de segurança (1%). Subentende-se com esses dados que os presídios estão cheios de pessoas que ainda não foram sequer a julgamento. Essas prisões superlotam os presídios e culminam em rebeliões conforme já foi apontado nesta pesquisa.

A fim de minimizar e diminuir essas taxas, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) criou as audiências de custódia, onde o preso em flagrante participa de uma audiência junto ao juiz no prazo de 24h após a prisão para que o juiz analise o caso do preso e defina se ele permanecerá preso ou se aguardará o processo em liberdade (BRASIL, 2016). No Espírito Santo as audiências de custódia já estão em funcionamento desde março/2016 no complexo penitenciário de Viana, onde o preso que recebe o alvará de soltura expedido pelo juiz, sai, na maioria dos casos, de tornozeleira eletrônica e permanece com a mesma até o seu julgamento. Com a implementação das audiências a ideia é justamente reduzir o número de presos no Centro de Triagem e nos Centros de Detenção Provisória (ESPÍRITO SANTO, 2016).

No que tange a situação prisional dos presos, observa-se que a maioria desses (69%) encontra-se em regime fechado, conforme gráfico a seguir.

Gráfico 9 – População Carcerária segundo situação prisional

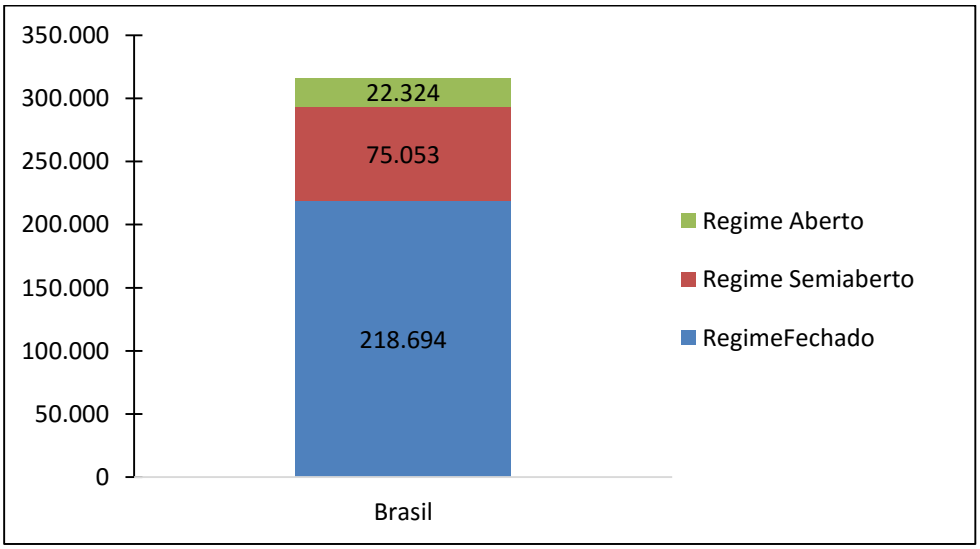

Fonte: (INFOPEN apud BRASIL, 2015, p. 28).

A situação prisional dos presos condenados se resume aos regimes fechado, aberto e semiaberto, que são regimes da pena privativa de liberdade. Essa pena por sua vez irá restringir a liberdade do condenado, podendo o seu grau de intensidade variar de acordo com o crime cometido. Como já fora mencionado, o regime com o maior número de presos é o regime fechado seguido do semiaberto (24%) e do regime aberto (7%). O estado do Paraná é o estado que tem o maior número de presos condenados no país, assim como é o que tem o maior número de presos que cumprem suas penas no regime aberto (41%). Já o estado de Sergipe é o estado com o maior número de presos cumprindo pena em regime semiaberto (43%). Os estados do Pará e São Paulo tem o maior número de presos que cumprem pena em regime fechado sendo 83% e 82% respectivamente (BRASIL, 2015).

No que diz respeito ao tempo de pena que é estabelecido ao preso em sua condenação, observa-se no gráfico abaixo que a maioria cumpria de 4 a 8 anos de prisão (29,2%).

Gráfico 10 – Percentual da população carcerária por tempo de pena.

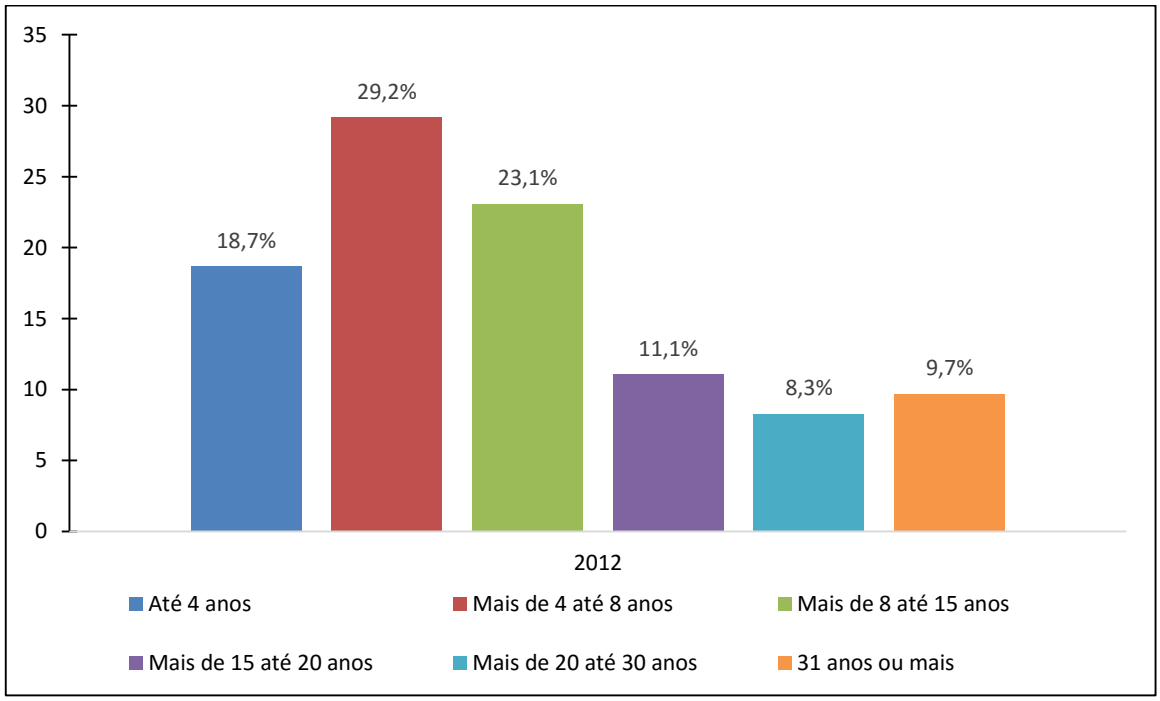

Fonte: (INFOPEN apud BRASIL, 2015, p. 36).

O mapa do encarceramento aponta que 18,7% da população carcerária no país cumprem pena de até 4 anos, o que de acordo com a análise crítica feita pelo mesmo, é vista como uma prisão desnecessária, uma vez que o Código de

Processo Penal prevê uma série de medidas alternativas[3] para crimes com esse tempo médio de prisão, ou seja, eles não precisariam estar presos, e assim teria uma redução na superlotação encontrada nos presídios atualmente (BRASIL, 2015).

Porém conforme mencionado anteriormente nesta pesquisa, existe no Brasil uma cultura do encarceramento em massa, ou seja, é mais fácil tratar o efeito do que a causa. Há uma falsa ideia de que quanto mais se prende mais segura a sociedade se torna, haja vista que o Brasil hoje ocupa a 4ª posição no ranking mundial de população carcerária (BRASIL, 2016). Esta é uma realidade brasileira. Michel Foucault (2013) ao relatar críticas à ideia da prisão como resposta a criminalidade mencionou que o sistema prisional já era visto (na França em meados do séc. XIX) como um ambiente propício para a formação de criminosos, o que influencia diretamente na reincidência após libertos.

Para que haja um melhor entendimento acerca da realidade do número de pessoas encarceradas no Brasil, analisaremos as taxas referentes à quantidade de presos por região e unidades federais (UF's) do país. No ano de 2012 a população no país era estimada em 191.982.234 de pessoas, a população carcerária era 515.482, com uma taxa de 269 presos para cada 100 mil habitantes no país. Somente a região sudeste contava naquele ano com 80.989.630 habitantes sendo 282.007 presos, totalizando 348 presos para cada 100 mil habitantes da região, ou seja, a taxa de encarceramento na região sudeste, em 2012, era maior do que a taxa de encarceramento nacional.

A região com a menor taxa de encarceramento no país é região nordeste com 53.260.795 habitantes, 86.661 presos sendo 163 presos para cada 100 mil habitantes na região (BRASIL, 2015). O estado do Acre possuía, na data do estudo, a maior taxa de encarceramento entre os estados, com 482 presos para cada 100 mil habitantes e o Maranhão, ao contrário do Acre, apresentou a menor taxa de encarceramento entre os estados com 64 presos para cada 100 mil habitantes (BRASIL, 2015).

Logo entende-se, a partir dos dados apresentados, como tem se dado a distribuição dos presos pelo país. Esses números alarmantes de presos no país extrapolam,

[3] A Lei nº 12.403/2011 apresenta várias medidas cautelares que podem ser uma alternativa à prisão para crime doloso com pena máxima superior a 4 anos ((BRASIL, 2015).

também, a razão de presos por vaga no país, sendo que a razão nacional é de 1,7 presos por vaga (BRASIL, 2015), expondo assim, o déficit que há no sistema prisional brasileiro, e as superlotações nos presídios. Abaixo tabela com a taxa de encarceramento nos estados e regiões do país.

Tabela 1 – Taxa de encarceramento no país – por estados e região.

UF/ Região	População Residente	População Encarcerada	Taxa (por 100 mil)
AC	735.793	3.545	482
AP	693.434	2.045	295
AM	3.409.492	6.814	200
PA	7.752.261	10.989	142
RO	1.563.571	7.448	476
RR	417.074	1.769	424
TO	1.386.343	2.100	151
Norte	15.957.969	34.710	218
AL	3.125.346	4.153	133
BA	13.986.692	10.251	73
CE	8.523.175	17.622	207
MA	6.642.466	4.241	64
PB	3.757.608	8.723	232
PE	8.828.289	28.769	326
PI	3.096.476	2.927	96
RN	3.208.231	5.845	182
SE	2.092.511	4.130	197
Nordeste	53.260.795	86.661	163
ES	3.567.263	14.733	413
MG	19.708.80	45.540	231
RJ	16.176.037	30.906	191
SP	41.537.528	190.828	459
Sudeste	80.989.630	282.007	348
PR	10.473.331	22.022	210
RS	10.728.760	29.243	273
SC	6.386.486	16.311	255
Sul	27.588.578	67.576	245
DF	2.621.853	11.399	435
GO	6.087.725	11.218	184
MT	3.059.923	10.613	347
MS	2.415.761	11.298	468
Centro-Oeste	14.185.262	44.528	314
BRASIL	191.982.234	515.482	269

Fonte: (INFOPEN apud BRASIL, 2015, p. 49).

Por fim, a última variável desta análise é a razão preso/vaga nas unidades prisionais por estado brasileiro conforme gráfico abaixo.

Gráfico 11 – Razão preso/vaga por estado.

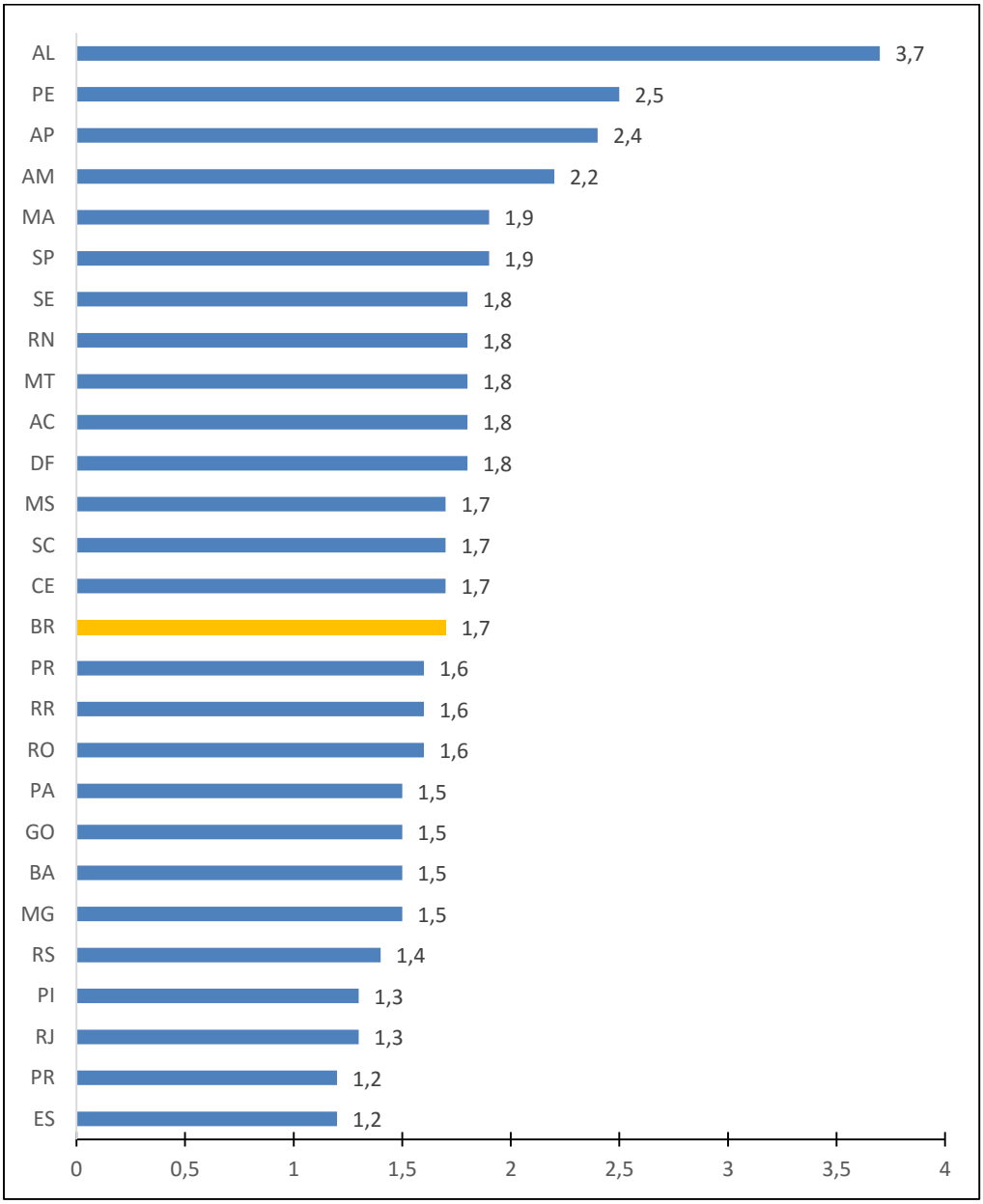

Fonte: (INFOPEN apud BRASIL, 2015, p. 27).

Observa-se no gráfico acima que em todos os estados brasileiros, no ano de 2012 – data do estudo - o número de presos excede o número de vagas disponíveis em cada estado, isto, porém não impede a justiça de continuar prendo os sujeitos, pelo contrário, como podemos observar em gráficos anteriores, o número de presos e

condenados é crescente no Brasil. Evidenciando assim a superlotação presente nas unidades prisionais do país.

Motta citado por Rodrigues (2014) analisa as falhas no sistema penitenciário brasileiro enquanto mecanismo de coerção dos ali inseridos. Para o autor, por estar longe e sem conexão com as cidades, em espaços isolados, acontecem todos os tipos de atrocidades e violações dentro dos presídios, com consequências que vão para além de seus muros, o que o autor associa a ausência de recursos para melhoria do sistema. Segundo o autor:

> Não há condições mínimas de sobrevivência. Há superlotação, gente sendo violada sexualmente, desrespeito ao direito à educação e ao trabalho. Muitas pessoas hoje acham que os presos têm direitos demais. Existe essa ideia, que vem do século XIX, de mais castigo, mais repressão. E vemos que isso não mudou, talvez esteja até mais forte. Há uma oposição enorme ao governo ter despesas para se respeitar o que a prisão significa, ou seja, um espaço que retira o direito de ir e vir da pessoa e não um espaço para bater, castigar ou passar fome. Mas nunca houve mesmo muita disposição para se investir nisso (MOTTA apud RODRIGUES, 2014, p.3-4)

Com isso percebe-se notoriamente a ausência do estado no que tange a execução dos direitos do apenado. Não estamos aqui afirmando que não há execução desses direitos, porém não é feito da maneira mais adequada, podemos citar como exemplo o caso dos defensores públicos, é um direito do preso que não tem condições financeiras de contratar um defensor particular o estado lhe conceder um defensor público (BRASIL, 1984). No entanto há um déficit de defensores públicos no Brasil, a quantidade de defensores públicos é desproporcional ao número de presos atendidos por eles. Segundo o Mapa do Encarceramento (BRASIL, 2015), até o ano de 2013 existiam 8.489 cargos de defensores públicos em todos os estados brasileiros, todavia apenas 5.054 estavam ocupados, ou seja, 40,5% das vagas ainda estão em aberto.

O próprio Mapa do Encarceramento aponta (conforme discutido no gráfico 8) que uma grande parte dos presos no Brasil ainda não foram a julgamento, são os presos provisórios. Ou seja, se não houvesse esse déficit na quantidade de defensores públicos no país, provavelmente não haveriam tantos presos nessa situação e, consequentemente, haveriam menos presos, diminuindo assim a superlotação nos presídios.

Assim sendo, observa-se, a partir de todo o estudo realizado até aqui, que a prisão/encarceramento é utilizado como uma ferramenta de punição que teve os seus meios modificados – desde as primeiras prisões no país – mas o fim permanece o mesmo, este, porém não tem alcançado ao longo dos anos resultados positivos no que tange a ressocialização do preso e sua reinserção à cidadania. Com isso entendemos que prender somente o sujeito sem ressocializá-lo não está e certamente não irá resolver o problema da criminalidade no Brasil, é necessária uma articulação do Estado para prover meios que garantam os direitos do sujeito enquanto preso e políticas públicas e sociais que trabalhem a inclusão e emancipação do egresso dentro da sociedade, visando a garantia permanente de seus direitos conforma indica a LEP.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Trabalho de Conclusão de Curso buscou abordar de forma crítica a forma como se dá a prisão e as possíveis consequências desta na vida do preso, visto que, uma vez inserido no sistema prisional o sujeito tende a carregar sequelas dessa experiência para o resto de sua vida, e em quase todos os casos essa experiência é ruim e traumatizante, não somente para o preso, mas também para todos os que o cercam (família, amigos, etc.).

Para chegarmos ao resultado pretendido buscamos analisar a causa/motivo que leva o sujeito ao crime e assim, consequentemente, culmina na prisão que por sua vez é o fim buscado por uma boa parcela da sociedade para com o sujeito infrator. Assim chegamos na conclusão e na resposta do questionamento inicial que norteou esta pesquisa, que era: qual é o perfil do chamado público alvo das polícias e da justiça que é encarcerado no Brasil com maior frequência? A nossa conclusão é que o principal alvo da polícia e da justiça no Brasil é o jovem com idade entre 18 e 29 anos, negro, que não chegou a concluir o ensino fundamental e pobre. Esse é o perfil da grande maioria dos presos no Brasil nos dias atuais.

Entendemos que a criminalidade é algo que já está posto, porém não nasce com o sujeito, em alguns casos é sua única alternativa para prover meios de subsistir (no caso dos mais empobrecidos), em outros casos é uma opção escolhida dentre muitas outras, para se fazer notado pela sociedade e até mesmo pela família (esse é o caso dos mais enriquecidos que tem envolvimento com o mundo do crime, nos mostrando assim, que a criminalidade não tem classe social, todos estão sujeitos). Entendemos também que a criminalidade enquanto expressão da questão social é um dos males que tem assolado a sociedade na atualidade.

No que diz respeito a expressão da questão social, esta por sua vez representa a desigualdade social oriunda da contradição capital x trabalho, gera, a partir de suas expressões uma classe subalternizada que sofre com a ausência e omissão do Estado quanto aos seus deveres enquanto garantidor de direitos sociais previstos em leis gerais e específicas. Quando há a ausência do Estado o cidadão recorre ao que lhe está posto, ao que está presente em sua realidade diária.

O sistema prisional passou por diversas mudanças no que tange a sua estrutura física, as leis, a aplicação das penas, os tipos de penas. No Brasil o sistema também passou por diversas mudanças desde as primeiras punições, e as primeiras cadeias, todavia permanece um sistema seletivo, que tem um perfil certo a prender, um perfil historicamente traçado e construído, imposto pela parcela mais abastada da sociedade.

Ao ser encarcerado/preso o sujeito tem que enfrentar as mazelas da prisão e precariedade do sistema prisional brasileiro, que como foi apresentado e analisado, é um sistema falho, com superlotação, que não regenera e que viola direitos do preso estabelecidos pela LEP. E essa precariedade enfrentada pelo preso e sua família no sistema prisional não é somente dentro do sistema, mas também fora deste, uma vez que o preso ao sair do presídio ainda permanece em cumprimento de sua pena, porém em regime aberto, podendo esse estar em liberdade. E muitos são os problemas enfrentados pelo egresso do sistema prisional, desde a forma como é visto pela sociedade, até a hora de procurar um emprego a fim de cumprir as condicionantes que lhes são impostas mediante a sua liberdade.

Por fim, muitas são as barreiras encontradas no caminho do egresso, barreiras estas postas pela sociedade e pelo estado que é quem deveria garantir que os direitos do preso e do egresso fossem executados, no entanto, este está do lado de quem em algum momento irá favorece-lo, do lado dos mais fortes e influentes, em suma do lado do capital. Não podemos negar que existem políticas voltadas para esse segmento, porém não é suficiente pois não atende a todos que dele precisam.

Com a realização desta pesquisa foi possível uma aproximação indireta, porém bastante eficaz no que diz respeito ao conhecimento adquirido, com a realidade do sistema prisional brasileiro, nota-se que este é dotado de falhas desde os seus primórdios e que com o passar as décadas houveram melhoras estruturais e teoricamente, na lei, melhoras significativas no que tange a garantia de direitos da pessoa presa, no entanto, na prática observa-se que existe uma contradição na execução desses direitos.

Sendo assim, concluímos esta pesquisa com indagações perante a precariedade do sistema prisional brasileiro, pois diante de dados tão alarmantes e números crescentes no que diz respeito a entrada de pessoas no sistema acaba por se tornar difícil pensar algo positivo acerca do sistema, porém concluímos também com a

esperança de um estado mais presente que trabalhe na efetivação e garantia dos direitos sociais fundamentais desses sujeitos, e que trabalhe em prol dos cidadãos com políticas de prevenção à criminalidade visando assim, a redução de entrada no sistema prisional, e que principalmente desconstrua a política do encarceramento massivo no Brasil.

REFERÊNCIAS

ALBORNOZ, S.**O que é trabalho.** 8. ed. São Paulo: brasiliense, 2008.

BANDEIRA, E. S. F.; LOPES, E. B.; SILVA, A. C. Pobreza no Brasil: aspectos conceituais e o processo de construção histórica. In: Jornada Internacional de Políticas Públicas, 2011, São Luiz. **Estado, desenvolvimento e crise do capital.** São Luiz: UFMA, 2011. Disponível em: <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2011/CdVjornada/JORNADA_EIXO_2011/DESIGUALDADES_SOCIAIS_E_POBREZA/POBREZA_NO_BRASIL_ASPECTOS_CONCEITUAIS_E_O_PROCESSO_DE_CONSTRUCAO_HISTORICA.pdf >. Acesso em: 04 out. 2016.

BARBOSA, A. S.; FERREIRA, E.; JESUS, N. E. S. **Sistema Prisional:** A realidade do Serviço Social no centro de Triagem em Viana – ES. 2011. 67 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Serviço Social), Faculdade Novo Milênio, Vila Velha, 2011.

BEATO, C. C.; PEIXOTO, B. T. Há nada certo. Políticas sociais e crime em espaços urbanos. In: SENTO-SÉ, J. T. (Org.). **Prevenção da Violência: o papel das cidades.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005. P. 165-202.

BIANCHINI, A. **Mulheres, tráfico de drogas e sua maior vulnerabilidade:** série mulher e crime. 2011. Disponível em: <https://professoraalice.jusbrasil.com.br/artigos/121814131/mulheres-trafico-de-drogas-e-sua--maior-vulnerabilidade-serie-mulher-e-crime>. Acesso em 22 out. 2016.

BOCZAR, S.; FERNANDES, D. C. **A ressocialização do sentenciado a luz da dignidade humana:** programas e atividades no presídio de Alfenas. 2016. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9885>. Acesso em: 19 set. 2016.

BRASIL. Constituição Federal (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília: Senado Federal, 2012a.

BRASIL. **Lei de Execução Penal**, nº 7.210 de 11 de julho de 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm>. Acesso em: 10 de ago. 2016.

BRASIL. Ministério da Justiça e Cidadania. **População carcerária brasileira chega a mais de 622 mil detentos.** 2016. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/noticias/populacao-carceraria-brasileira-chega-a-mais-de-622-mil-detentos>. Acesso em: 06 set. 2016.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Geral. **Mapa do Encarceramento:** Os jovens do Brasil. Brasília: Presidência da República, 2015. Disponível em: <http://www.seppir.gov.br/central-de-conteudos/noticias/junho/mapa-do-

encarceramento-aponta-maioria-da-populacao-carceraria-e-negra-1>. Acesso em: 10 ago. 2016.

CARVALHO, P. **Dez anos após a rebelião em Bangu 1, nenhum acusado da chacina foi condenado.** Extra, Rio de Janeiro, 2012. Disponível em: <http://extra.globo.com/casos-de-policia/bau-do-crime/dez-anos-apos-rebeliao-em-bangu-1-nenhum-acusado-da-chacina-foi-condenado-6104971.html>. Acesso em 28 set. 2016.

CONTE, M. et al. Direitos Sociais: repercussões no cumprimento de penas privativas de liberdade. **Serviço Social e Sociedade,** São Paulo, n. 81, p. 102-116, 2005.

CORDEIRO, S. **Arquitetura Penitenciária:** a evolução do espaço inimigo. Arquitextos. São Paulo: Vitruvius, 2005. Disponível em: <http://vitruvius.com.br/revistas/read/arquitextos/05.059/480&sa=U&ei=rA_kTrCuIsfX0QHfycmPBg&ved=0CDoQFjAPOPAB&usg=AFQjCNFXc14c6fhAoKLcKrUiu2ZXHG4hjg>. Acesso em: 13 ago. 2016.

CRUZ, M. C. S. A categoria “questão social” e o combate à pobreza na atualidade. In: Jornada Internacional de Políticas Públicas, 2015, São Luiz. **Para além da Crise Glogal:** experiências e antecipações concretas. São Luiz: UFMA, 2015. Disponível em: < http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2015/pdfs/eixo4/a-categoria-questao-social-e-o-combate-a-pobreza-na-atualidade.pdf>. Acesso em: 01 nov. 2016.

DALLARI, D. A. **Direitos humanos e cidadania**. 2. ed. São Paulo: Moderna, 2011.

DARLAN, C. **Escravidão e Sistema Penitenciário.** 2016. Disponível em: <http://www.jb.com.br/sociedade-aberta/noticias/2016/10/13/escravidao-e-sistema-penitenciario/>. Acesso em 14 out. 2016.

DI SANTIS, B. M.; ENGBRUSH, W. A evolução histórica do sistema prisional e a Penitenciária do Estado de São Paulo. **Revista Liberdades**, São Paulo, n. 11, p. 143-159, 2012. Disponível em: <http://www.revistaliberdades.org.br/_upload/pdf/14/historia.pdf>. Acesso em: 09 set. 2016.

ESPÍRITO SANTO (Estado). Secretaria de Estado da Justiça. **Decretos**. Vitória, 2016. Disponível em: <https://sejus.es.gov.br/decretos>. Acesso em 10 ago. 2016.

ESPÍRITO SANTO (Estado). Secretaria de Estado da Justiça. **Portarias**. Vitória, 2016. Disponível em: <https://sejus.es.gov.br/portarias>. Acesso em: 10 ago. 2016.

FERREIRA, A. R. Crime – Prisão – Liberdade – Crime: o círculo perverso da reincidência no crime. **Serviço Social e Sociedade,** São Paulo, n. 107, p. 509-534, 2011.

FERREIRA. H. **Esse Brasil cheio de ódio sempre existiu.** 2016. Disponível em: <http://www.opovo.com.br/app/opovo/opiniao/2016/09/15/noticiasjornalopiniao,3658836/esse-brasil-cheio-de-odio-sempre-existiu.shtml>. Acesso em 14 out. 2016.

FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir:** história da violência nas prisões. 41. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2013.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de Pesquisa.** 5.ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GOLDENBERG, M. **A arte de pesquisar: como fazer pesquisa qualitativa em Ciências Sociais**, 5ª ed. Rio de Janeiro: Record, 1997.

HAGUETTE, T. M. F. **Metodologias Qualitativas na Sociologia.** 9. ed. Petrópolis: Vozes, 2003.

HIRDES, A.; PINTO, G. **O Processo De Institucionalização De Detentos:** Perspectivas De Reabilitação E Reinserção Social. 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ean/v10n4/v10n4a09.pdf>. Acesso em 01 de set. de 2016.

IAMAMOTO, M. V. **O Serviço Social na Contemporaneidade:** trabalho e formação profissional. 23. ed. São Paulo: Cortez, 2012.

IAMAMOTO, M. V. Questão Social, família e juventude: desafios do trabalho do assistente social na área sociojurídica. In: LEAL, M. C.; MATOS, M. C.; SALES, M. A. (Org.). **Política Social, Família e Juventude:** Uma questão de direitos. 6 ed. São Paulo: Cortez, 2010. p. 261-298.

INSTITUTO MEMÓRIA BRASIL. **Música X Massacre no Carandiru.** 2013. Disponível em: <http://www.institutomemoriabrasil.org.br/musicas-x-massacre-no-carandiru/>. Acesso em: 09 set. 2016.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Metodologia Científica.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Fundamentos de metodologia científica.** 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

LIMA, A. S. **JUVENTUDE E SEGURANÇA:** como lidar com o jovem que se envolve com o crime? [201-]. Disponível em: <http://www.salesianos.dmti.com.br/ArtigosDetalhe.php?artigo_id=6>. Acesso em 14 out. 2016.

MACHADO, E.M. **Questão Social:** Objeto do Serviço Social? 1999. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/ssrevista/c_v2n1_quest.htm>. Acesso em 25 ago. 2016.

MAGNABOSCO, D. **Sistema penitenciário brasileiro:** aspectos metodológicos. 1998. Disponível em: < https://jus.com.br/artigos/1010/sistema-penitenciario-brasileiro-aspectos-sociologicos>. Acesso em 21 set. 2016.

MARÇAL, J. D.; RIBEIRO, D. M. **A pena de morte no mundo contemporâneo:** uma reflexão do direito à vida na cultura dos povos e nos principais sistemas jurídicos. Artigo. Santa Catarina: 2011. p. 53-68.

MARX, K. **Manuscritos econômicos - filosóficos.** 6. ed. São Paulo: Boitempo, 2014.

MELOSSI, D.; PAVARINI, M. **Cárcere e fábrica:** as origens do sistema penitenciário (séculos XVI – XIX). Rio de Janeiro: Revan, 2006.

MINAYO, M. C. S. **Pesquisa social:** teoria, método e criatividade. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 1994.

MONTAÑO, C. **Pobreza, "questão social" e seu enfrentamento.** Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/sssoc/n110/a04n110.pdf>. Acesso em 26 de ago. 2016.

OLIVEIRA, C. R. **História do Trabalho.** São Paulo: ática, 1987.

OLIVEIRA. L. F. **Os impactos causados pelo cárcere no contexto sócio familiar**. 2015. 90 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Serviço Social), Faculdade Católica salesiana do espírito Santo, Vitória, 2015.

PAIXÃO, A. L. **Recuperar ou Punir?** Como o Estado trata o criminoso. São Paulo: Cortez: Autores associados. Coleção Polêmicas do nosso tempo. 1987.

PEREIRA, T. M. D. Competências e Atribuições Profissionais na Lei de Execução Penal (LEP). In: Conselho Federal de Serviço Social. **II Seminário Nacional: O Serviço Social no Campo Sociojurídico na Perspectiva da Concretização de Direitos.** Brasília: CFESS, 2012. p. 91-119.

PFALLER, P. S. **Uma Sociedade sem prisões?.** 2008. Disponível em: <http://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2012/07/Uma-sociedade-sem-pris%C3%A4es-Petra-Silvia-Pfaller.pdf>. Acesso em: 21 set. 2016.

PONPEU, C. **Nº de mortes em rebeliões em presídios no Ceará chega a 18.** Estadão, Fortaleza, 24 mai. 2016. Disponível em: <http://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,n-de-mortos-em-rebelioes-em-presidios-no-ceara-chega-a-18,10000053216>. Acesso em 28 set. 2016.

RODRIGUES, K. **Foucault e a crise do sistema prisional brasileiro.** 2014. Disponível em: <http://annekls.jusbrasil.com.br/artigos/174590168/foucault-e-a-crise-do-sistema-prisional-brasileiro>. Acesso em 26 out. 2016.

RUSCHE, G.; KIRCHHEIMER, O. **Punição e Estrutura Social.** 2 ed. Instituto Carioca de Criminologia. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

SALLA, F. Rebeliões nas prisões brasileiras. **Serviço Social e Sociedade,** São Paulo, n. 67, p. 18-37, 2001.

SANTANA, F. C. V. **Reinserção social dos egressos do sistema prisional.** Belo Horizonte, 2014. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/34158/reinsercao-social-dos-egressos-do-sistema-prisional>. Acesso em 04 out. 2016.

SANTOS, F. C. L. **As causas do aumento dos crimes patrimoniais.** 2014. Disponível em: <http://fernandacls.jusbrasil.com.br/artigos/147323303/as-causas-de-aumento-dos-crimes-patrimoniais>. Acesso em 17 out. 2016.

SEQUEIRA, V. C. **Vidas Abandonadas:** crime, violência e prisão. São Paulo: Fapesp. 2011.

SIQUEIRA, J. R. O trabalho e a assistência social na reintegração do preso à sociedade. **Serviço Social e Sociedade,** São Paulo, n. 67, p. 53-75, 2001.

SOUZA. F. **A história do sistema prisional no brasil.** 2014. Disponível em: <http://pessoas.hsw.uol.com.br/prisoes2.htm>. Acesso em: 09 set. 2016.

VERGARA, S. C. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração.** 3. ed. São Paulo: Atlas, 2000.